

# PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2024

## CONTRATANTE (UASG)

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Rio Grande do Norte – SRA/RN (UASG 170045)

## OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados diversos para a SRTE/RN.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 545.539,56 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/12/2024 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço para o Grupo

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
**NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

|                                                                                |    |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO .....                                                             | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....                                          | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....           | 4  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                           | 6  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 8  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....                                                 | 10 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                 | 12 |
| 8. DOS RECURSOS .....                                                          | 14 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                                | 14 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 16 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                               | 17 |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024**

Processo Administrativo SEI nº 10469.000059/2024-30

Torna-se público que a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Estado do Rio Grande do Norte - SRA/RN, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 7.792, de 15 de outubro de 2024, sediada à Avenida Rui Barbosa, 909, Tirol, Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de **serviços terceirizados diversos para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte – SRTE/RN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único, formado por 9 (nove) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, **devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem**.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação** que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), nas seguintes categorias profissionais:

2.1.1. Recepcionista: CBO 4221-05;

2.1.2. Copeiro(a): CBO 5134-25;

2.1.3. Motorista: CBO 7823-05;

2.1.4. Técnico em Secretariado: CBO 3515-05; e

2.1.5. Apoio Administrativo ("Contínuo"): CBO 4122-05

2.1.6. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para o grupo único, a participação **não** é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.22 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.66 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4.1. no grupo único, em que a participação **não** é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.90 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor anual do contrato, no grupo único.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

4.1.3. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.12. Somente serão aceitas propostas que adotarem, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP), valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação (subitem 9.2.2 do Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário).

4.13. O licitante deverá entregar, junto com sua proposta de preços, declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta (subitem 9.2.3.1 do Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário).

4.14. O licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara ser enquadrado (subitem 9.2.3.2 do Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário).

4.15. A empresa licitante responderá nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical, declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a Contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021 (subitem 9.2.3.3 do Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário).

4.16. A empresa contratada tem responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultantes da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado (subitem 9.2.3.4 do Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário).

4.17. A aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na Planilha de Custos e Formação de Preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021 (subitem 9.2.3.5 do Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário).

4.18. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe a Contratada à alteração da convenção coletiva do trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial (subitem 9.2.4 do Acórdão nº 1207/2024 – TCU – Plenário).

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.
- 5.11. Uma vez adotado o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação ao **grupo único, não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5.1. Juntamente com o envio da proposta, solicita-se o envio da Planilha de Custos e Formação de Preços em formato de planilha eletrônica, conforme modelo constante em Anexo.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.7. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.6.1. **Convenção Coletiva do Trabalho RN0000132/2019 – Copeiro(a) (em dissídio);**

6.6.2. **Convenção Coletiva do Trabalho RN000192/2024 – Contínuo;**

6.6.3. **Convenção Coletiva do Trabalho RN000278/2023 – Motorista;**

6.6.4. **Convenção Coletiva do Trabalho RN000368/2024 – Recepcionista e Técnico de Secretariado**

6.6.5. Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.6.6. Com relação ao subitem 6.6.1, cumpre destacar que a utilização da Convenção Coletiva do Trabalho RN000132/2019 justifica-se pelo cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajude de Conduta (TCAC) do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, o qual estabeleceu, em sua Cláusula 10ª, que as atividades terceirizadas de copeiro(a) e outras atividades devem ser firmados entre o SINDPREST – Sindicato Patronal das Empresas Prestadoras de Serviços de Mão de Obra do RN e o Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis e Restaurantes do Rio Grande do Norte.

6.6.7. Uma vez que o Sindicato da categoria de Copeiros(as) não atualizou a sua Convenção Coletiva de Trabalho, e tendo como base no Artigo 76 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943, utilizou-se o Decreto Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, o qual reajustou o salário mínimo do Brasil de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), para **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**, valor este utilizado como salário base de referência para a categoria.

6.6.8. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. As considerações acerca da vistoria estão elencadas no item 4.8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço e e-mail indicados neste Edital.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes.rn.samf@economia.gov.br](mailto:licitacoes.rn.samf@economia.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Rui Barbosa, 909, bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-290 - Setor de Licitações da SRA/RN.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 11.11.5. ANEXO V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 11.11.6. ANEXO VI – Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Vistoria;
- 11.11.8. ANEXO VIII – Minuta do Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira;
- 11.11.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 11.11.10. ANEXO X - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Natal, 22 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

**VANDERMIR**

Nome civil: VANDERMIR ALVES DE OLIVEIRA

Data: 22/11/2024 14:52:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VANDERMIR ALVES DE OLIVEIRA**

Superintendente Regional de Administração – SRA/RN

Termo de Referência 5/2024

Informações Básicas

|                    |                                                     |                                 |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por                     | Atualizado em            |
| 5/2024             | 170045-SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - RN | CLAUDIO FELIPE TUMELERO MARTINS | 22/11/2024 14:06 (v 7.0) |
| Status             | ASSINADO                                            |                                 |                          |

Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 10469.000059 /2024-30   |

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de caráter continuado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                  | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR ANUAL   |
|-------|------|----------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-----|----------------|--------------------|---------------|
| ÚNICO | 1    | Apoio Administrativo ("Contínuo")<br><br>Local: Natal/RN       | 5380   | Posto             | 1   | R\$ 3.667,15   | R\$ 3.667,15       | R\$ 44.005,80 |
|       | 2    | Copeira<br><br>Local: Natal/RN                                 | 14397  | Posto             | 1   | R\$ 3.522,31   | R\$ 3.522,31       | R\$ 42.267,72 |
|       | 3    | Motorista<br><br>Local: Natal/RN                               | 15008  | Posto             | 1   | R\$ 6.024,57   | R\$ 6.024,57       | R\$ 72.294,84 |
|       | 4    | Recepcionista<br><br>Local: Natal/RN                           | 8729   | Posto             | 2   | R\$ 3.851,60   | R\$ 7.703,20       | R\$ 92.438,40 |
|       | 5    | Recepcionista com habilitação em libras<br><br>Local: Natal/RN | 8729   | Posto             | 1   | R\$ 5.098,76   | R\$ 5.098,76       | R\$ 61.185,12 |
|       | 6    |                                                                |        |                   |     |                |                    |               |

|                      |                                                    |       |       |   |              |               |                |
|----------------------|----------------------------------------------------|-------|-------|---|--------------|---------------|----------------|
|                      | Técnico de Secretariado<br>Local: Natal/RN         | 16578 | Posto | 2 | R\$ 3.941,08 | R\$ 7.882,16  | R\$ 94.585,92  |
| 7                    | Técnico de Secretariado<br>Local: Mossoró/RN       | 16578 | Posto | 1 | R\$ 3.875,66 | R\$ 3.875,66  | R\$ 46.507,92  |
| 8                    | Técnico de Secretariado<br>Local: Caicó/RN         | 16578 | Posto | 1 | R\$ 3.868,59 | R\$ 3.868,59  | R\$ 46.423,08  |
| 9                    | Técnico de Secretariado<br>Local: Currais Novos/RN | 16578 | Posto | 1 | R\$ 3.819,23 | R\$ 3.819,23  | R\$ 45.830,76  |
| Total do Grupo único |                                                    |       |       |   |              | R\$ 45.461,63 | R\$ 545.539,56 |

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que não pode sofrer solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte requisitos exigidos dos funcionários e seus substitutos, a serem alocados em postos de trabalho:

| CATEGORIA                               | FORMAÇÃO ESCOLAR     | EXPERIÊNCIA<br>MÍNIMA (na função) | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA                                                                                          |
|-----------------------------------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recepcionista                           | Nível médio completo | 1 ano                             | Conhecimentos em microinformática                                                                             |
| Recepcionista com habilitação em libras | Nível médio completo | 1 ano                             | Conhecimentos em microinformática e habilitação para se comunicar em linguagem brasileira de sinais - libras. |

|                                 |                              |       |                                                                   |
|---------------------------------|------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------|
| Copeira                         | Nível fundamental incompleto | 1 ano | -                                                                 |
| Motorista                       | Nível médio completo         | 1 ano | 3 anos de CNH tipo B                                              |
| Técnico em Secretariado         | Nível médio completo         | 1 ano | Conhecimentos em microinformática + Curso técnico em secretariado |
| Apoio administrativo (contínuo) | Nível fundamental incompleto | 1 ano | -                                                                 |

4.2. A comprovação da experiência mínima deverá ser realizada pela apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do funcionário, podendo ser substituída por contrato de trabalho, certidão ou declaração do empregador.

4.3. As comprovações de qualificações técnicas devem ser feitas mediante apresentação declaração de conhecimentos em microinformática e/ou certificado do curso exigido.

4.4. Os conhecimentos em microinformática incluem ao menos: Editor de textos, Editor de planilhas, Editor de apresentações, Navegação em Internet e Correio Eletrônico.

4.5. Será exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos para todos os ocupantes dos postos contratados.

4.6. O órgão exigirá a documentação previamente à apresentação do profissional, nos seguintes termos:

4.6.1. A requisição para apresentação dos funcionários, quando for o caso, será realizada mediante solicitação expedida pela fiscalização.

4.6.2. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise documental de atendimento aos requisitos estabelecidos nos subitens anteriores.

4.6.3. A documentação, depois de examinada, será devolvida à empresa contratada, que manterá o registro cadastral.

4.6.4. O funcionário deverá ser apresentado pelo Encarregado à fiscalização, para início dos serviços, devidamente uniformizado e portando crachá, após o recebimento dos benefícios de vale alimentação e de vale transporte.

O salário-base e os benefícios de cada funcionário não poderão ser inferiores aos estabelecidos em lei ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos sindicatos aos quais as empresas e os funcionários estejam vinculados.

4.7. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, recomenda-se a utilização das seguintes Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's), as quais foram consideradas para o cálculo do valor estimado pela Administração:

4.7.1. Copeiro(a) - RN000132/2019 (em dissídio);

4.7.2. Contínuo - RN000192/2024;

4.7.3. Motorista - RN000278/2023;

4.7.4. Recepcionista e Técnico de Secretariado - RN000368/2024.

4.8. As CCT's indicadas nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

4.9. As Convenções Coletivas de Trabalho estão disponíveis no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>).

4.10. Para o pagamento de diárias, a empresa contratada deverá fornecer aos Motoristas os valores estabelecidos na CCT, quando demandado pelo órgão contratante, sendo aquela ressarcida por isto por meio de lançamento do valor na planilha da fiscalização.

4.11. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.12. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis.

4.13. A CONTRATADA deverá autorizar a participação de seus funcionários em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

4.14. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### **Sustentabilidade:**

4.15. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.16. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objeto inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.17. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.18. Fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução dos serviços;

4.19. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos técnicos;

4.20. Os serviços de copeiragem deverá produzir resíduos líquidos e sólidos mínimos;

4.21. Separação e destinação adequada dos resíduos sólidos à Coleta Seletiva, reservados nas embalagens apropriadas ao descarte.

#### **Subcontratação**

4.22. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.23. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.24. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.25. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.26. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **Vistoria**

4.27. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

4.28. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.29. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços terceirizados deverá ser iniciada em datas definidas pela SRA/RN e comunicadas oficialmente à empresa contratada pelo Setor de Contratos.

5.1.2. Cada empregado terceirizado terá atribuições compatíveis com as atividades descritas em sua respectiva Classificação Brasileira de Ocupações, transcritas a seguir, conforme a realidade de cada órgão contratante:

5.1.2.1. Recepcionista - CBO 4221-05: Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averigam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.

5.1.2.2. Copeiro - CBO 5134-25: Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas em restaurantes, bares, cafeterias, hotéis, hospitais, eventos, etc. Manipulam alimentos e preparam sucos, drinks, e cafés. Realizam serviços de vinho e de café.

5.1.2.3. Motorista - CBO 7823-05: Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.

5.1.2.4. Técnico em Secretariado - CBO 3515-05: Transformam a linguagem oral em escrita, registrando falas em sinais, decodificando-os em texto; revisam textos e documentos; organizam as atividades gerais da área e assessoram o seu desenvolvimento; coordenam a execução de tarefas; redigem textos e comunicam-se, oralmente e por escrito.

5.1.2.5. Apoio Administrativo ("Contínuo") - CBO 4122-05: Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.

### Local da prestação dos serviços

#### 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço

| UNIDADES                                                               | CIDADE-UF          | ENDEREÇOS                                                             | TELEFONE        |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte - SRTB-RN | Natal - RN         | Rua das Fosforitas, 2233-A, Conj. Potilandia, Lagoa Nova, Natal-RN    | (84) 3220- 2000 |
| Gerência Regional do Trabalho - SRTB-RN-GRTB                           | Mossoró - RN       | Praça Antonio Gomes, 06, Edifício Helba, 1º Andar, Centro, Mossoró-RN | (84) 3316- 3383 |
| Agência Regional do Trabalho SRTB-RN-ART-CAICÓ                         | Caicó - RN         | Rua José Hermínio, 525, Paraíba, Caicó-RN                             | (84) 3421- 2069 |
| Agência Regional do Trabalho SRTB-RN-ARTCURRAIS NOVOS                  | Currais Novos - RN | Avenida Presidente Getúlio Vargas, 800, Centro, Currais Novos-RN      | (84) 3412- 2212 |

#### 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.4. A respeito da jornada de trabalho, os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, entre 08:00 e 17:00, respeitando o intervalo de 1 (uma) hora para refeição, cumprindo cada empregado um turno de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

5.5. Não sendo possível conceder o intervalo intrajornada, serão devidas horas extras pelo intervalo suprimido ou não concedido.

5.6. É necessário que o empregador formalize a jornada de trabalho reduzida em acordo individual com o trabalhador, pois somente nesta oportunidade é que ele expressa seu consentimento com o regime de trabalho.

5.7. Havendo necessidade de realização de horas extras por parte dos profissionais, deverá haver compensação por intermédio de Banco de Horas, conforme previsão da CCT.

5.8. O horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração.

5.9. Em situações de emergência e/ou conforme a necessidade da Administração, os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos ou feriados. As despesas com horas extras e demais encargos poderão ser acrescidas aos pagamentos efetuados pelos órgãos contratantes, em Notas Fiscais específicas, conforme disciplinado nas Obrigações da Contratada.

5.10. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para que sejam tomadas as providências necessárias.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.11. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.11.1. Recepcionista (CBO 4221-05): Recepcionar, informar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades; identificar e registrar visitantes, controlar entrada e saída de visitantes e/ou de equipamentos; atender chamadas telefônicas, operar microcomputadores, e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Agir com bom senso e responsabilidade; Demonstrar iniciativa; dinamismo; auto-organização e interesse no trabalho; Demonstrar organização, educação, paciência, entusiasmo, respeito mútuo; Demonstrar competência comportamental, entre outras: discrição e sigilo às atividades atribuídas no local de trabalho; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; cooperação; cordialidade e simpatia no trato com público; Demonstrar capacidade de autoavaliação; interesse no aprimoramento profissional, conhecimento de informática.

5.11.2. Copeiro (CBO 5134-25): Preparar o café diariamente, no período da manhã e da tarde, ou sempre quando individualmente solicitado, observando as normas de higiene pessoal e de serviço; Lavar e esterilizar copos, xícaras, pires, talheres, garrafas e demais materiais e utensílios da copa; Promover a conservação, asseio e limpeza dos utensílios das copas, e equipamentos nela existentes, cumprindo as normas sanitárias; Zelar pela limpeza e higiene do ambiente (piso, balcões da copa, armários, geladeiras e outros eletrodomésticos), evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados; Lavar os panos de copa utilizados; Separar a borra de café e descartar em recipiente indicado pela CONTRATANTE; Auxiliar na organização de eventos, tais como reuniões, encontros e eventos similares, nas dependências da CONTRATANTE, quando solicitado; Comunicar ao encarregado a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçantes, copos e outros; Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos, controlando em especial prazo e data de validade dos mesmos; Realizar atendimento em eventuais almoços de serviço, nos gabinetes das autoridades, de acordo com as necessidades da CONTRATADA; Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados sob sua responsabilidade, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução; Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizados, com todos os itens, inclusive a touca, e com aparência pessoal adequada; Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato, por meio do Preposto da CONTRATADA; Acondicionar, diariamente, o lixo da copa em sacos plásticos apropriados, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação. A limpeza das copas e utensílios serão executados pelo(a) Copeiro(a) na seguinte frequência: Diariamente: Limpar a cafeteira elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade; Semanalmente: Desmontar as garrafas e cafeteiras e proceder a limpeza geral; Realizar faxina na copa. Quinzenalmente: Lavagem de geladeiras, utilizando produtos não prejudiciais à saúde, bem como nos fogões e limpeza geral dos armários com produtos apropriados.

5.11.3. Motorista (CBO 7823-05): Conduzir veículos oficiais, para locomoção de autoridades, servidores e outros indicados pelo órgão contratante, com a devida autorização; Zelar pela segurança e conservação do veículo; Solicitar manutenção quando necessário; Respeitar as regras de trânsito, responder pelas infrações cometidas; Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; Observar as normas internas de segurança; Checar indicações dos instrumentos do painel, detectar problemas mecânicos, verificar nível de combustível, identificar avarias no veículo, testar sistema de freios, verificar estado dos pneus, trocar pneus, acompanhar prazos ou quilometragens para revisões periódicas, abastecer veículo; Devolver objetos esquecidos no

interior do veículo, consultar guias e mapas, elaborar itinerários, selecionar o veículo de acordo com a capacidade licenciada, conferir equipamentos obrigatórios do veículo; Preencher relatórios de controle, relatar ocorrências, durante a realização do trabalho, informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitar socorro mecânico, avisar extravios, furtos ou avarias de carga; Agir com ética, demonstrar cortesia, manter-se atualizado, zelar pelo material transportado, zelar pela segurança dos ocupantes do veículo, cumprir horários e escala de trabalho, tratar clientes com polidez, respeitar leis de trânsito, dirigir defensivamente, manter-se calmo.

5.11.4. Técnico de Secretariado (CBO 3515-05): Revisar textos e documentos, compreendendo em: ajustar o texto à redação técnica; estruturar logicamente os textos; corrigir erros do texto; concatenar as transcrições e documentos; Organizar as atividades gerais, compreendendo em: priorizar elaboração de documentos legais de urgência; otimizar procedimentos de trabalho; classificar arquivos; arquivar informações e documentos; Assessorar a área, compreendendo em: agendar os compromissos e reuniões; auxiliar nas reuniões e apresentações; manter documentação da área em ordem; atender demandas dos clientes; cuidar do agendamento de compromissos e reuniões; providenciar transporte, passagens, hospedagens e roteiros de viagem; Coordenar a execução das tarefas, compreendendo em: planejar as atividades; controlar o estoque de materiais da área; registrar a entrada de informações e documentos; armazenar os documentos e informações em meio eletrônico; operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símile e outros; Redigir e interpretar textos, compreendendo em: preparar ofícios, memorandos, despachos; preparar planilhas; elaborar apresentações; elaborar gráficos; elaborar atas e pautas.

5.11.5. Apoio Administrativo (contínuo) (CBO 4122-05): Transportar documentos, objetos e valores (exceto malotes): autenticar cópias de documentos; buscar documentos e objetos; descontar cheques; efetuar cobrança de valores junto a clientes externos; efetuar depósito bancário; efetuar pagamentos; entregar encomendas e brindes; marcar homologação de dispensa de empregados na drt; planejar itinerários; postar correspondência e objetos nas agências do correio; prestar serviços particulares aos funcionários; realizar compras; realizar o correio interno; reconhecer firmas em documentos; retirar correspondências e objetos nas agências dos correios; retirar documentos em órgãos públicos e cartórios; Operar malotes de correspondência: abrir malotes; coletar malotes; comunicar o recebimento de malotes abertos ou violados; controlar entrada e saída do malote em lista específica; entregar malotes; informar departamentos sobre chegada dos malotes para serem retirados; listar a saída e entrada de documentos via malotes; preparar malotes para entrega; Protocolar documentos e objetos (exceto malotes): anotar a identificação do funcionário que está recebendo o documento, correspondência ou encomenda; elaborar planilha de controle de recebimentos de objetos e documentos (exceto malotes); entregar documentos e objetos (exceto malotes); identificar entrada e saída de documentos e objetos (exceto malotes); preencher livro de protocolo; receber documentos e objetos (exceto malotes); Auxiliar secretaria: arquivar documentos; auxiliar na montagem de processos; auxiliar no processo de prestação de contas do fundo fixo de despesa; classificar documentos e objetos; conduzir visitantes aos departamentos da empresa; distribuir benefícios aos empregados da empresa; franquiar cartas postais; organizar agenda de trabalho; pesquisar documentos arquivados; preencher formulários; prestar conta de valores recebidos e pagos; recepcionar visitantes e funcionários; retirar benefícios destinados aos empregados da empresa; Executar serviços gerais: colocar água nos bebedouros; distribuir café aos departamentos; operar equipamentos fotocopiadores; solicitar manutenção de máquinas e equipamentos; solicitar manutenção predial; Transmitir mensagens orais e escritas: anotar recados; atender telefone; expressar-se oralmente; operar equipamento de fax; utilizar e-mail; utilizar telefone fixo e celular; Demonstrar competências pessoais: apresentar versatilidade; aprimorar conhecimento; cativar as pessoas; cultivar ética profissional; demonstrar criatividade; demonstrar discrição; demonstrar iniciativa; demonstrar paciência; demonstrar polidez; demonstrar responsabilidade; demonstrar solidariedade; desenvolver orientação espacial; zelar documentos e valores de terceiros; zelar pelo patrimônio;

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

#### **SUBSTITUIÇÕES:**

5.12.1. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer funcionário alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

5.12.2. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a substituição, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos funcionários.

5.12.3. Os funcionários substituídos só poderão retornar às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários mediante autorização prévia da fiscalização.

#### **REPOSIÇÕES/COBERTURAS:**

5.12.4. Na ausência do funcionário titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou outro motivo análogo, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição do funcionário (cobertura), no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da solicitação.

5.12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a reposição do funcionário e, nessa hipótese, o valor do posto será deduzido da nota fiscal/fatura

#### DEVERES E DISCIPLINAS:

5.13. Além das atribuições particulares de cada posto, são deveres de cada empregado terceirizado, ainda:

5.13.1. Atender às normas de higiene e saúde, bem como, apresentar-se devidamente uniformizado(a);

5.13.2. Observar, diariamente, as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do órgão contratante;

5.13.3. Manter sigilo e discrição no ambiente de trabalho;

5.13.4. Comunicar ao supervisor de pessoal todo acontecimento entendido como irregular;

5.13.5. Manter livres de contaminação ou deterioração os materiais e condimentos sob sua responsabilidade;

5.13.6. Colaborar com os demais funcionários envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos;

5.13.7. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

5.13.8. Tratar todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, presteza, fineza e atenção;

5.13.9. Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;

5.13.10. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;

5.13.11. Manter-se no seu posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

5.13.12. Observar, diariamente, o estoque mínimo de material para uso, quando for o caso;

5.13.13. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;

5.13.14. Apresentar competência comportamental como, discrição e sigilo; responsabilidade; habilidade de relacionamento no trabalho em equipe; iniciativa; cordialidade e simpatia no trato com o público; auto organização nas atividades atribuídas e cooperação.

#### Uniformes

5.14. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.14.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

| ESPECIFICAÇÃO                                                                  | RECEPCIONISTA | COPEIRA | MOTORISTA | TÉCNICO DE SECRETARIADO | APOIO ADMINISTRATIVO ("Contínuo") |   |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------|-----------|-------------------------|-----------------------------------|---|
| Crachá de identificação                                                        | 1             | 1       | 1         | 1                       |                                   | 1 |
| Blazer em twoway                                                               |               |         |           | 1                       |                                   |   |
| Camisa/blusa esporte ou social, em tecido liso, microfibra, cedromix, cedrofil | 4             | 4       | 4         | 4                       |                                   | 4 |

|                                                                                        |   |   |   |   |  |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|--|---|
| ou popeline com abotoamento frontal                                                    |   |   |   |   |  |   |
| Calça esporte ou social preta, em tecido liso, oxford ou two way                       | 2 | 2 | 2 | 2 |  | 2 |
| Par de sapatos sociais pretos em couro maleável, sem salto e com solado antiderrapante | 2 | 2 | 2 | 2 |  | 2 |
| Par de meias de poliamida ou algodão                                                   | 4 | 4 | 4 | 4 |  | 4 |

5.14.1.1. Os conjuntos completos aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.15. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.16. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para os funcionários.

5.17. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, devidamente acompanhada do original para conferência e deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

5.18. A entrega dos uniformes deverá ser feita de uma única vez, devidamente separado por kits completos e pelo nome do funcionário.

5.19. Os uniformes deverão ser confortáveis, compatíveis com o clima da Paraíba, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade e ajuste perfeito ao corpo do usuário.

5.20. A CONTRATADA deverá efetuar a troca do uniforme ou de qualquer peça quando a numeração estiver em desacordo.

5.21. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

5.22. A CONTRATADA não deverá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens que compõem os uniformes.

5.23. Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA de forma visível, preferencialmente em bolso localizado no lado esquerdo superior da camisa.

5.24. Todos os calçados deverão ser em couro de boa qualidade e solado antiderrapante. Caso existe algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato fechado, este deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro de cor preta.

5.25. A CONTRATADA deverá dispor de uniformes reservas para eventuais substitutos provisórios dos funcionários ausentes.

5.26. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.27. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.28. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.29. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.30. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.31. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
- 5.32. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 5.33. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.34. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.35. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.36. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.36.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.36.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.36.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.36.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.37. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.38. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.39. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.40. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.41. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.42. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.43. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.44. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.46. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.47. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.48. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.50. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.51. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.52. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.53. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.54. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.55. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.56. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.57. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.58. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.59. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.60. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.61. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.62. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.63. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.64. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.65. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.66. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.67. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

5.68. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.69. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

5.70. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.71. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.72. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

5.73. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência; Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração; Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.74. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.74.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

5.74.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado; oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

5.75. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.76. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

5.77. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

- 6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- 6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

#### **Gestor do Contrato**

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo X.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios presente no IMR.

#### **Do recebimento**

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

#### **Conta-Depósito Vinculada**

#### **Conta-Depósito Vinculada**

7.45. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.46. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.51. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.29.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.34. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.36. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 545.539,56

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 545.539,56 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos *em anexo*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

INFORMAÇÕES DO PLANO:

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SRTB-RN - MOTORISTA  |            |
| PTRES:               | 235735     |
| FONTE:               | 1000A002TQ |
| NATUREZA DE DESPESA: | 339039-79  |
| UGR:                 | 400078     |
| PI:                  | S6419SRA   |
| GESTÃO:              | 00001      |

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SRTB-RN - COPEIRA    |            |
| PTRES:               | 235735     |
| FONTE:               | 1000A002TQ |
| NATUREZA DE DESPESA: | 339039-79  |
| UGR:                 | 400078     |
| PI:                  | S6416SRA   |
| GESTÃO:              | 00001      |

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| SRTB-RN - RECEPCIONISTA |            |
| PTRES:                  | 235735     |
| FONTE:                  | 1000A002TQ |
| NATUREZA DE DESPESA:    | 339039-79  |
| UGR:                    | 400078     |
| PI:                     | S6428SRA   |
| GESTÃO:                 | 00001      |

|                      |            |
|----------------------|------------|
| SRTB-RN - CONTÍNUO   |            |
| PTRES:               | 235735     |
| FONTE:               | 1000A002TQ |
| NATUREZA DE DESPESA: | 339039-79  |
| UGR:                 | 400078     |
| PI:                  | S6428SRA   |
| GESTÃO:              | 00001      |

|                      |
|----------------------|
| SRTB-RN - SECRETÁRIA |
|----------------------|

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| <b>PTRES:</b>               | 235735     |
| <b>FONTE:</b>               | 1000A002TQ |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> | 339039-79  |
| <b>UGR:</b>                 | 400078     |
| <b>PI:</b>                  | S6419SRA   |
| <b>GESTÃO:</b>              | 00001      |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Classificação conforme lei 12527/2011

11.1 Para fins do disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, esclarecemos que a presente contratação não é passível de classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, uma vez que as informações aqui dispostas não se enquadram nas condições do art. 23 da Lei nº 12.527/2011.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALEXANDRE DE AQUINO PETRI**

Administrador



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 14:06:29.

**CLAUDIO FELIPE TUMELERO MARTINS**

Seção de Licitações - SRA/RN



*Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 13:19:13.*

# Estudo Técnico Preliminar 4/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 10469.000059/2024-30

## 2. Descrição da necessidade

**OBJETO:**

Contratação de prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo, de caráter continuado, com dedicação exclusiva de mão-de-obra e fornecimento de materiais, de interesse da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte (SRTE/RN).

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação se faz necessária para substituição do contrato atual, tendo em vista que sua vigência está próxima ao fim e não há mais a possibilidade de renovação por mais um período.

A contratação deverá ser feita pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis de acordo com a legislação, considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços. Ainda, sendo contratado nesses moldes, garante economicidade e eficiência, visto que os custos fixos são dissolvidos pelo período contratado, diminuindo o ônus para as futuras empresas contratadas e, consequentemente, para a Administração contratante.

Por fim, a contratação objetiva respeitar a isonomia entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante                 | Responsável             |
|-----------------------------------|-------------------------|
| chefe da administração da SRTB/RN | Cristiano Cláudio Davim |

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos exigidos dos funcionários e seus substitutos a serem alocados nos postos de trabalho são:

| CATEGORIA                               | FORMAÇÃO ESCOLAR     | EXPERIÊNCIA MÍNIMA (na função) | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA                                     |
|-----------------------------------------|----------------------|--------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Recepcionista                           | Nível médio completo | 1 ano                          | Conhecimentos em microinformática                        |
| Recepcionista com habilitação em libras | Nível médio completo | 1 ano                          | Conhecimento em microinformática e habilitação em libras |
|                                         |                      |                                |                                                          |

|            |                              |       |                                                                      |
|------------|------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|
| Copeira    | Nível fundamental incompleto | 1 ano | -                                                                    |
| Motorista  | Nível médio completo         | 1 ano | 3 anos de CNH tipo "B"                                               |
| Secretária | Nível médio completo         | 1 ano | Conhecimentos em microinformática<br>+ Curso técnico em secretariado |
| Contínuo   | Nível fundamental incompleto | 1 ano |                                                                      |

A comprovação da experiência mínima deverá ser realizada pela apresentação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do funcionário, podendo ser substituída por contrato de trabalho, certidão ou declaração do empregador.

As comprovações de qualificações técnicas devem ser feitas mediante apresentação declaração de conhecimentos em microinformática e/ou certificado do curso exigido.

Os conhecimentos em microinformática incluem ao menos: Editor de textos, Editor de planilhas, Editor de apresentações, Navegação em Internet e Correio Eletrônico.

Será exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos para todos os ocupantes dos postos contratados.

O órgão exigirá a documentação previamente à apresentação do profissional, nos seguintes termos:

A requisição para apresentação dos funcionários, quando for o caso, será realizada mediante solicitação expedida pela fiscalização.

O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise documental de atendimento aos requisitos estabelecidos nos subitens anteriores.

A documentação, depois de examinada, será devolvida à empresa contratada, que manterá o registro cadastral.

O funcionário deverá ser apresentado pelo Encarregado à fiscalização, para início dos serviços, devidamente uniformizado e portando crachá, após o recebimento dos benefícios de vale alimentação e de vale transporte.

O salário-base e os benefícios de cada funcionário não poderão ser inferiores aos estabelecidos em lei ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos sindicatos aos quais as empresas e os funcionários estejam vinculados.

Para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços anexadas às propostas a serem apresentadas no Pregão Eletrônico, deverão ser consideradas as **Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) RN000192/2024, RN000132/2019, RN000278/2023 e RN000368/2024.**

As Convenções Coletivas de Trabalho estão disponíveis no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>).

Para o pagamento de diárias, a empresa contratada deverá fornecer aos Motoristas os valores estabelecidos na CCT, quando demandado pelo órgão contratante, sendo aquela ressarcida por isto por meio de lançamento do valor na planilha da fiscalização.

Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, treinamento periódico de seus funcionários sobre práticas de sustentabilidade no desempenho de suas atribuições, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e sobre a separação adequada de resíduos recicláveis.

A CONTRATADA deverá autorizar a participação de seus funcionários em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

Os licitantes deverão entregar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

## 5. Levantamento de Mercado

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A terceirização de mão-de-obra é prática comum na Administração e encontra respaldo no inc. XXI do art. 37 e no inc. III do § 1º do art. 173 da Constituição Federal, que permitem a terceirização por meio da contratação de serviços, desde que “nos termos da lei”.

Neste sentido, o art. 3º do Decreto n. 9.507/2018 prescreve o que não pode ser objeto de terceirização para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional:

*"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:*

*I – que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;*

*II – que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;*

*III – que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e*

*IV – que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."*

A Portaria MPOG nº 443/2018, por sua vez, estabelece 32 tipos de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação de serviços terceirizados, regulamentando o art. 2º do Decreto nº 9.507/2018:

- 1) Alimentação;
- 2) Armazenamento;
- 3) Atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- 4) Atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- 5) Carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- 6) Comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- 7) Conservação e jardinagem;
- 8) Copeiragem;
- 9) Cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- 10) Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- 11) Geomensuração;
- 12) Georeferenciamento;
- 13) Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
- 14) Limpeza;

15) *Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;*

16) **Mensageria;**

17) *Monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal;*

18) **Recepção**, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;

19) *Reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;*

20) **Secretariado**, incluindo o secretariado executivo;

21) *Segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;*

22) **Serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);**

23) *Serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;*

24) *Teleatendimento;*

25) *Telecomunicações;*

26) *Tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);*

27) *Degração;*

28) **Transportes;**

29) *Tratamento de animais;*

30) *Visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;*

31) *Monitoria de inclusão e acessibilidade; e*

32) *Certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, §2º do Decreto 9.507, de 2018.*

Considerando-se as categorias profissionais demandadas, conclui-se, portanto, que:

- Não há vedação no Decreto n. 9.507/2018 quanto à contratação dos postos terceirizados pretendidos;
- A Portaria MPOG nº 443/2018 estabelece que tais postos serão, preferencialmente, objeto de execução indireta mediante contratação de serviços terceirizados.

### **DAS ALTERNATIVAS**

Como alternativa à contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados com disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, existe a opção de contratação de empresas prestadoras de serviços especializados ou prestadoras de serviços terceirizados com disponibilização de mão-de-obra SEM dedicação exclusiva.

Esta alternativa poderia ser utilizada em substituição aos postos de copeira e motorista, por exemplo.

Em relação à copeiragem, pode-se realizar novo estudo para analisar a viabilidade de contratação de empresa para disponibilização de equipamentos automatizados de preparação de café.

Sobre o posto de motorista, SRTb/RN poderia se verificar a possibilidade de contratação de servidos de transportes por demanda nos moldes do "TaxiGov". Ocorre que, em muitos órgãos em que esse serviço foi implantado, as empresas perderam o interesse devido a pouca utilização em relação a previsão inicial, cite-se como exemplo a GRA\PB. Se melhor aproveitado, este tipo de contrato seria uma alternativa viável para atendimento das necessidades de deslocamento urbano e interestaduais.

## 6. Descrição da solução como um todo

### ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS:

Cada empregado terceirizado terá atribuições compatíveis com as atividades descritas em sua respectiva Classificação Brasileira de Ocupações, transcritas a seguir, conforme a realidade de cada órgão contratante:

- **Recepcionista (CBO 4221-05):** Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano.
- **Copeiro (CBO 5134-25):** Atendem os clientes, servem alimentos e bebidas em restaurantes, bares, cafeterias, hotéis, hospitais, eventos, etc. Manipulam alimentos e preparam sucos, drinks, e cafés. Realizam serviços de vinho e de café.
- **Motorista (CBO 7823-05):** Dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas, valores, pacientes e material biológico humano. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Os condutores de ambulância auxiliam as equipes de saúde nos atendimentos de urgência e emergência.
- **Técnico de Secretariado (CBO 3515-05):** Transformam a linguagem oral em escrita, registrando falas em sinais, decodificando-os em texto; revisam textos e documentos; organizam as atividades gerais da área e assessoram o seu desenvolvimento; coordenam a execução de tarefas; redigem textos e comunicam-se, oralmente e por escrito.
- **Contínuo (CBO 4122-05):** Transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.

### INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços terceirizados deverá ser iniciada em datas definidas pela SRTb/RN e comunicadas oficialmente à empresa contratada pelo Setor de Contratos.

### LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Órgão(s)                                                               | Cidade - UF | Endereço(s)                                                           | Telefone       |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte - SRTB-RN | Natal-RN    | Rua das Fosforitas, 2233-A, Conj. Potilandia, Lagoa Nova, Natal-RN    | (84) 3220-2000 |
| Gerência Regional do Trabalho - SRTB-RN-GRTB                           | Mossoró-RN  | Praça Antonio Gomes, 06, Edifício Helba, 1º Andar, Centro, Mossoró-RN | (84) 3316-3383 |
| Agência Regional do Trabalho - SRTB-RN-ART-CAICÓ                       | Caicó-RN    | Rua José Hermínio, 525, Paraíba, Caicó-RN                             | (84) 3421-2069 |

|                                                                        |                             |                                                                              |                       |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Agência Regional do Trabalho-<br/>SRTB-RN-ART-CURRAIS<br/>NOVOS</b> | <b>Currais<br/>Novos-RN</b> | <b>avenida Presidente Getúlio Vargas, 800 ,<br/>Centro, Currais Novos-RN</b> | <b>(84) 3412-2212</b> |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|

### **JORNADAS DE TRABALHO:**

A respeito da jornada de trabalho, os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, entre 08:00 e 17:00, respeitando o intervalo de 1 (uma) hora para refeição, cumprindo cada empregado um turno de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Não sendo possível conceder o intervalo intrajornada, serão devidas horas extras pelo intervalo suprimido ou não concedido.

É necessário que o empregador formalize a jornada de trabalho reduzida em acordo individual com o trabalhador, pois somente nesta oportunidade é que ele expressa seu consentimento com o regime de trabalho.

Havendo necessidade de realização de horas extras por parte dos profissionais, deverá haver compensação por intermédio de Banco de Horas, conforme previsão da CCT.

O horário de trabalho e o intervalo para o almoço poderão ser flexibilizados de acordo com as necessidades do serviço e o horário de expediente da Administração.

Em situações de emergência e/ou conforme a necessidade da Administração, os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos ou feriados. As despesas com horas extras e demais encargos poderão ser acrescidas aos pagamentos efetuados pelos órgãos contratantes, em Notas Fiscais específicas, conforme disciplinado nas Obrigações da Contratada.

Os horários de trabalho poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** para que sejam tomadas as providências necessárias.

### **SUBSTITUIÇÕES:**

A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer funcionário alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

A CONTRATADA terá até **5 (cinco) dias úteis** para realizar a substituição, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos funcionários.

Os funcionários substituídos só poderão retornar às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários mediante autorização prévia da fiscalização.

### **REPOSIÇÕES/COBERTURAS:**

Na ausência do funcionário titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço ou outro motivo análogo, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição do funcionário (cobertura), no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, a contar da solicitação.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a reposição do funcionário e, nessa hipótese, o valor do posto será deduzido da nota fiscal/fatura.

### **MÉTODOS E ROTINAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:** (lista não exaustiva)

Recepcionista (CBO 4221-05):

- Recepcionar, informar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades; identificar e registrar visitantes, controlar entrada e saída de visitantes e/ou de equipamentos; atender chamadas telefônicas, operar microcomputadores, e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Agir com bom senso e responsabilidade;
- Demonstrar iniciativa; dinamismo; auto-organização e interesse no trabalho;
- Demonstrar organização, educação, paciência, entusiasmo, respeito mútuo;

- Demonstrar competência comportamental, entre outras: discrição e sigilo às atividades atribuídas no local de trabalho; habilidade de relacionamento; trabalho em equipe; cooperação; cordialidade e simpatia no trato com público;
- Demonstrar capacidade de autoavaliação; interesse no aprimoramento profissional, conhecimento de informática.

Copeiro (CBO 5134-25):

- Preparar o café diariamente, no período da manhã e da tarde, ou sempre quando individualmente solicitado, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
  - Lavar e esterilizar copos, xícaras, pires, talheres, garrafas e demais materiais e utensílios da copa;
  - Promover a conservação, asseio e limpeza dos utensílios das copas, e equipamentos nela existentes, cumprindo as normas sanitárias;
  - Zelar pela limpeza e higiene do ambiente (piso, balcões da copa, armários, geladeiras e outros eletrodomésticos), evitando o acúmulo de lixo e utensílios a serem lavados;
  - Lavar os panos de copa utilizados;
  - Separar a borra de café e descartar em recipiente indicado pela CONTRATANTE;
  - Auxiliar na organização de eventos, tais como reuniões, encontros e eventos similares, nas dependências da CONTRATANTE, quando solicitado;
  - Comunicar ao encarregado a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçantes, copos e outros;
  - Verificar a quantidade e disponibilidade de produtos, controlando em especial prazo e data de validade dos mesmos;
  - Realizar atendimento em eventuais almoços de serviço, nos gabinetes das autoridades, de acordo com as necessidades da CONTRATADA;
  - Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados sob sua responsabilidade, sempre comunicando de imediato qualquer dificuldade, defeito no equipamento e outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução;
  - Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizados, com todos os itens, inclusive a touca, e com aparência pessoal adequada;
  - Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do Fiscal do Contrato, por meio do Preposto da CONTRATADA;
  - Acondicionar, diariamente, o lixo da copa em sacos plásticos apropriados, os quais deverão estar acondicionados em recipientes providos de tampa, para recolhimento por empregado da equipe de limpeza e conservação.
  - A limpeza das copas e utensílios serão executados pelo(a) Copeiro(a) na seguinte frequência:
1. Diariamente: Limpar a cafeteira elétrica industrial existente na copa de sua responsabilidade;
  2. Semanalmente: Desmontar as garrafas e cafeteiras e proceder a limpeza geral; Realizar faxina na copa.
  3. Quinzenalmente: Lavagem de geladeiras, utilizando produtos não prejudiciais à saúde, bem como nos fogões e limpeza geral dos armários com produtos apropriados.

Motorista (CBO 7823-05):

- Conduzir veículos oficiais, para locomoção de autoridades, servidores e outros indicados pelo órgão contratante, com a devida autorização;
- Zelar pela segurança e conservação do veículo;
- Solicitar manutenção quando necessário;
- Respeitar as regras de trânsito, responder pelas infrações cometidas;
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- Observar as normas internas de segurança;
- Checar indicações dos instrumentos do painel, detectar problemas mecânicos, verificar nível de combustível, identificar avarias no veículo, testar sistema de freios, verificar estado dos pneus, trocar pneus, acompanhar prazos ou quilometragens para revisões periódicas, abastecer veículo;
- Devolver objetos esquecidos no interior do veículo, consultar guias e mapas, elaborar itinerários, selecionar o veículo de acordo com a capacidade licenciada, conferir equipamentos obrigatórios do veículo;
- Preencher relatórios de controle, relatar ocorrências, durante a realização do trabalho, informar aos responsáveis sobre problemas mecânicos no veículo, solicitar socorro mecânico, avisar extravios, furtos ou avarias de carga;
- Agir com ética, demonstrar cortesia, manter-se atualizado, zelar pelo material transportado, zelar pela segurança dos ocupantes do veículo, cumprir horários e escala de trabalho, tratar clientes com polidez, respeitar leis de trânsito, dirigir defensivamente, manter-se calmo.

Técnico de Secretariado (CBO 3515-05):

- Revisar textos e documentos, compreendendo em: ajustar o texto à redação técnica; estruturar logicamente os textos; corrigir erros do texto; concatenar as transcrições e documentos;
- Organizar as atividades gerais, compreendendo em: priorizar elaboração de documentos legais de urgência; otimizar procedimentos de trabalho; classificar arquivos; arquivar informações e documentos;
- Assessorar a área, compreendendo em: agendar os compromissos e reuniões; auxiliar nas reuniões e apresentações; manter documentação da área em ordem; atender demandas dos clientes; cuidar do agendamento de compromissos e reuniões; providenciar transporte, passagens, hospedagens e roteiros de viagem;
- Coordenar a execução das tarefas, compreendendo em: planejar as atividades; controlar o estoque de materiais da área; registrar a entrada de informações e documentos; armazenar os documentos e informações em meio eletrônico; operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símile e outros;
- Redigir e interpretar textos, compreendendo em: preparar ofícios, memorandos, despachos; preparar planilhas; elaborar apresentações; elaborar gráficos; elaborar atas e pautas.

Contínuo (CBO 4122-05):

- operar malotes de correspondência;
- auxiliar secretaria;
- executar serviços gerais;
- demonstrar competências pessoais;
- transmitir mensagens orais e escritas;
- protocolar documentos e objetos (exceto malotes);
- transportar documentos, objetos e valores (exceto malotes);

#### **DEVERES E DISCIPLINAS:**

Além das atribuições particulares de cada posto, são deveres de cada empregado terceirizado, ainda:

- Atender às normas de higiene e saúde, bem como, apresentar-se devidamente uniformizado(a);
- Observar, diariamente, as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas do órgão contratante;
- Manter sigilo e discrição no ambiente de trabalho;
- Comunicar ao supervisor de pessoal todo acontecimento entendido como irregular;
- Manter livres de contaminação ou deterioração os materiais e condimentos sob sua responsabilidade;
- Colaborar com os demais funcionários envolvidos na prestação do serviço, no sentido da harmonia dos trabalhos;
- Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;
- Tratar todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, presteza, fineza e atenção;
- Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- Manter-se no seu posto de serviço, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Observar, diariamente, o estoque mínimo de material para uso, quando for o caso;
- Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- Apresentar competência comportamental como, discrição e sigilo; responsabilidade; habilidade de relacionamento no trabalho em equipe; iniciativa; cordialidade e simpatia no trato com o público; auto organização nas atividades atribuídas e cooperação.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Os quantitativos estimados por local para cada tipo de posto, após consulta ao órgão interessado, é o exposto no quadro abaixo:

| ITEM | POSTO                             | SRTE<br>SEDE - Natal<br>/RN | GRTB -<br>Mossoró/RN | ATB - Caicó/RN | ATB - Currais<br>Novos/RN | TOTAL |
|------|-----------------------------------|-----------------------------|----------------------|----------------|---------------------------|-------|
| 1    | Apoio Administrativo ("Contínuo") | 1                           |                      |                |                           | 1     |
| 2    | Copeira(o)                        | 1                           |                      |                |                           | 1     |

|               |                                           |   |   |   |   |    |
|---------------|-------------------------------------------|---|---|---|---|----|
| 3             | Motorista                                 | 1 |   |   |   | 1  |
| 4             | Recepcionista                             | 2 |   |   |   | 2  |
| 5             | Recepcionista (com habilitação em libras) | 1 |   |   |   | 1  |
| 6 / 7 / 8 / 9 | Técnico(a) de Secretariado                | 2 | 1 | 1 | 1 | 5  |
| TOTAL         |                                           |   |   |   |   | 11 |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 658.458,48

DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando-se a natureza comum do objeto da contratação e com fundamento no art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07/07/2021, procedeu-se à pesquisa de preços com base em contratações recentes, obtidas por meio de consulta ao portal de compras públicas Comprasnet.

Os dados da pesquisa encontram-se instruídos no processo (SEI nº 40138193), sendo que os valores estimados por item e o valor global estão consolidados no quadro abaixo:

| GRUPO ITEM DESCRIÇÃO |                             | QUANT. DE POSTOS | VALOR UNITÁRIO |           | VALOR MENSAL |           | VALOR ANUAL    |
|----------------------|-----------------------------|------------------|----------------|-----------|--------------|-----------|----------------|
| Apoio                |                             |                  |                |           |              |           |                |
| 1                    | 1 Administrativo (Contínuo) | 1                | R\$            | 3.840,34  | R\$          | 3.840,34  | R\$ 46.084,08  |
|                      | 1 Copeira                   | 1                | R\$            | 5.180,89  | R\$          | 5.180,89  | R\$ 62.170,68  |
|                      | 1 Recepcionista             | 3                | R\$            | 4.767,32  | R\$          | 14.301,96 | R\$ 171.623,52 |
|                      | 1 Técnico de Secretariado   | 5                | R\$            | 5.121,38  | R\$          | 25.606,90 | R\$ 307.282,80 |
|                      | 1 Motorista                 | 1                | R\$            | 5.941,45  | R\$          | 5.941,45  | R\$ 71.297,40  |
| VALOR GLOBAL         |                             | 11               | R\$            | 24.851,38 | R\$          | 54.871,54 | R\$ 658.458,48 |

Importante ressaltar que este cálculo é meramente estimativo, de maneira que o valor a ser utilizado como referência e, portanto, o máximo aceitável, será determinado pelo Termo de Referência, após análise cuidadosa de planilhas de custos e formação de preços.

DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

O valor máximo aceitável será o valor estimado na pesquisa de mercado constante do Termo de Referência.

O orçamento estimado da contratação não terá caráter sigiloso.

Justifica-se esta decisão para que os fornecedores tenham oportunidade de avaliar previamente à sua participação no certame, após elaboração de suas próprias planilhas de custos, se há viabilidade em prestar os serviços dentro dos limites máximos aceitáveis pela Administração.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto será contratado em grupo único, pelas razões expostas a seguir:

- Conforme a planilha preliminar de quantitativos, entende-se que, ao se agrupar os itens, os custos diretos do futuro contrato serão diluídos (ganho em escala), resultando em propostas mais vantajosas para a Administração ou, no mínimo, atraindo mais interessados em fornecer os serviços para as localidades do interior.
- Além disso, devido a peculiaridade da SRA-RN em administrar contratos para outras instituições, o parcelamento impossibilitaria, por razões legais e matemáticas, a realização de acréscimos quando demandado pelos órgão cliente, sendo necessário a realização de uma nova licitação para a contratação demandada (opção mais onerosa/morosa para a Administração Pública).
- O gerenciamento, a fiscalização e o processo de pagamento de contratos é oneroso (em termos de horas trabalhadas) para os órgãos contratantes (SRA-RN e unidades atendidas) que necessitam definir gestores, fiscais administrativos e setoriais.
- O parcelamento ocasionará um aumento no número de contratos com objetos similares e tornará redundante e dificultosa as ações voltadas à racionalização das atividades administrativas, num contexto em que o quadro de servidores é reduzido, pouco qualificado e que se reduz a cada ano com as aposentadorias.
- No âmbito da SRA-RN, Os contratos oriundos da extinta Superintendência Regional do Trabalho foram assumidos por meio de sub-rogação, decorrente da unificação das atividades administrativas dos órgãos do Ministério da Economia por meio do Projeto Unifica. Somando-se aos contratos previamente administrados pela SRA-, a Área de Recursos Logísticos, procurando seguir as diretrizes do Projeto Unifica, sugere a otimização das contratações e a unificação de todos as necessidades, sempre que possível.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com esta contratação, pretende-se manter o atendimento das necessidades de mão-de-obra terceirizada na área de apoio administrativo para Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Norte - SRTb/RN, além de resolver as dificuldades do setor de fiscalização da SRA-RN em relação ao cálculo mensal dos valores a pagar conforme os fatos geradores.

## 13. Providências a serem Adotadas

Uma vez assinado o contrato com a empresa vencedora deste processo licitatório, o setor de contratos deverá alinhar a data de início da execução dos serviços, considerando-se que houve prorrogação do atual contrato. Se não for possível realizar a rescisão amigável do atual contrato, a empresa sucessora iniciará os serviços a partir do término da vigência do contrato atual.

Ainda, o setor de contratos deverá tomar as providências junto à empresa vencedora para abertura de conta vinculada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há previsão de impactos ambientais decorrentes desta contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento atesta a viabilidade da contratação, considerando o que foi estipulado neste documento, no processo de SEI 10469.000059/2024-30, assim como as condições atuais dos serviços. Há portando a viabilidade técnica e ambiental para execução dos serviços pretendidos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALEXANDRE DE AQUINO PETRI**

Administrador



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 14:05:01.

**CLAUDIO FELIPE TUMELERO MARTINS**

Seção de Licitações - SRA/RN



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 13:00:05.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Serviços Compartilhados  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Serviço de Administração e Logística  
Seção de Licitações e Contratos

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

#### ANEXO II

Processo Administrativo nº 10469.000059/2024-30

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DIVERSOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SRTE/RN.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0114-32, situada na Avenida Rui Barbosa, 909, Tirol, Natal/RN, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada no D.O.U de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº 0.000.000/0000-00, sediada na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [nome/função], conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 10469.XXXXXX/2024-XX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços diversos para o âmbito da Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte - SRE/RN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

| GRUPO                       | ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                              | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR ANUAL |
|-----------------------------|------|------------------------------------------------------------|--------|-------------------|-----|----------------|--------------------|-------------|
| ÚNICO                       | 1    | Apoio Administrativo ("Contínuo")<br>Local: Natal/RN       | 5380   | Posto             | 1   | R\$            | R\$                | R\$         |
|                             | 2    | Copeira<br>Local: Natal/RN                                 | 14397  | Posto             | 1   | R\$            | R\$                | R\$         |
|                             | 3    | Motorista<br>Local: Natal/RN                               | 15008  | Posto             | 1   | R\$            | R\$                | R\$         |
|                             | 4    | Recepcionista<br>Local: Natal/RN                           | 8729   | Posto             | 2   | R\$            | R\$                | R\$         |
|                             | 5    | Recepcionista com habilitação em libras<br>Local: Natal/RN | 8729   | Posto             | 1   | R\$            | R\$                | R\$         |
|                             | 6    | Técnico de Secretariado<br>Local: Natal/RN                 | 16578  | Posto             | 2   | R\$            | R\$                | R\$         |
|                             | 7    | Técnico de Secretariado<br>Local: Mossoró/RN               | 16578  | Posto             | 1   | R\$            | R\$                | R\$         |
|                             | 8    | Técnico de Secretariado<br>Local: Caicó/RN                 | 16578  | Posto             | 1   | R\$            | R\$                | R\$         |
|                             | 9    | Técnico de Secretariado<br>Local: Currais Novos/RN         | 16578  | Posto             | 1   | R\$            | R\$                | R\$         |
| <b>Total do Grupo único</b> |      |                                                            |        |                   |     |                | <b>R\$</b>         | <b>R\$</b>  |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir de       /      /      , prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)**

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
  - 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os

decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos

custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá

apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.43. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.43.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.43.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.43.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.43.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.43.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.43.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.43.4.

9.43.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade (a definir), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.3.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,2% a 0,3% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,4% a 0,7% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,8% a 1,5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1,6% a 3,1% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3,2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| <b>SRTE/RN - MOTORISTA</b>  |            |
|-----------------------------|------------|
| <b>PTRES:</b>               | 235735     |
| <b>FONTE:</b>               | 1000A002TQ |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> | 339039-79  |
| <b>UGR:</b>                 | 400078     |
| <b>PI:</b>                  | S6419SRA   |
| <b>GESTÃO:</b>              | 00001      |

| <b>SRTE/RN – COPEIRA(O)</b> |            |
|-----------------------------|------------|
| <b>PTRES:</b>               | 235735     |
| <b>FONTE:</b>               | 1000A002TQ |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> | 339039-79  |
| <b>UGR:</b>                 | 400078     |
| <b>PI:</b>                  | S6416SRA   |
| <b>GESTÃO:</b>              | 00001      |

| <b>SRTE/RN - RECEPCIONISTA</b> |            |
|--------------------------------|------------|
| <b>PTRES:</b>                  | 235735     |
| <b>FONTE:</b>                  | 1000A002TQ |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b>    | 339039-79  |
| <b>UGR:</b>                    | 400078     |
| <b>PI:</b>                     | S6428SRA   |

|                |       |
|----------------|-------|
| <b>GESTÃO:</b> | 00001 |
|----------------|-------|

| <b>SRTE/RN – CONTÍNUO</b>   |            |
|-----------------------------|------------|
| <b>PTRES:</b>               | 235735     |
| <b>FONTE:</b>               | 1000A002TQ |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b> | 339039-79  |
| <b>UGR:</b>                 | 400078     |
| <b>PI:</b>                  | S6428SRA   |
| <b>GESTÃO:</b>              | 00001      |

| <b>SRTE/RN - SECRETARIADO</b> |            |
|-------------------------------|------------|
| <b>PTRES:</b>                 | 235735     |
| <b>FONTE:</b>                 | 1000A002TQ |
| <b>NATUREZA DE DESPESA:</b>   | 339039-79  |
| <b>UGR:</b>                   | 400078     |
| <b>PI:</b>                    | S6419SRA   |
| <b>GESTÃO:</b>                | 00001      |

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Gerência de Recursos Logísticos  
Setor de Licitação

### **ANEXO III**

#### **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA**

##### **Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídicolaboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

**RESOLVEM:**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de- obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula quarta** - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

## **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula sexta** – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                        |                                                         |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Pregão Eletrônico nº:                                                                                                                                                                                                                                   | 90004/2024             | Nº de meses de execução contratual: 12 meses            |                                |
| Processo nº                                                                                                                                                                                                                                             | 10469.000059/2024-30   | Data da Proposta e Validade:                            | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |
| Nome da Empresa:                                                                                                                                                                                                                                        | XXXXX XXXXX XXXXX LTDA |                                                         |                                |
| CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                   | XX.XXX.XXX/XXXX-XX     |                                                         |                                |
| CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):                                                                                                                                                                   |                        |                                                         | XX.XXX.XXX/XXXX-XX             |
| Endereço da Empresa:                                                                                                                                                                                                                                    |                        | Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX                      |                                |
| Telefone(s):                                                                                                                                                                                                                                            | (XX) XXXX XXXX         | Endereço eletrônico (e-mail):                           | xxxxxxx@xxxx.com               |
| Nome do Responsável:                                                                                                                                                                                                                                    | XXXX XXXXX<br>XXXX     | CPF do Responsável                                      | XXX.XXX.XXX-XX                 |
| Dados Bancários:                                                                                                                                                                                                                                        |                        | Banco XXX, Agencia XXXX-X, Conta-Corrente<br>XXXXXXXXXX |                                |
| OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos de apoio administrativo para a SRTE/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. |                        |                                                         |                                |

| Tipo de Serviço - Categoria Profissional        | Jornada de Trabalho | Quantidade         |                                    |                                   | Valor (R\$) |        |             |
|-------------------------------------------------|---------------------|--------------------|------------------------------------|-----------------------------------|-------------|--------|-------------|
|                                                 |                     | Postos de Trabalho | Profissionais p/ posto de Trabalho | Quantidade total de profissionais | Unitário    | Mensal | Total Anual |
|                                                 |                     |                    |                                    |                                   |             |        |             |
| Contínuo                                        | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Copeira(o)                                      | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Motorista                                       | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Recepcionista – Natal/RN                        | 44 horas            | 2                  | 1                                  | 2                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Recepcionista (habilitado em libras) – Natal/RN | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Técnico de Secretariado – Natal/RN              | 44 horas            | 2                  | 1                                  | 2                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Técnico de Secretariado – Mossoró/RN            | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Técnico de Secretariado – Caicó/RN              | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Técnico de Secretariado – Currais Novos/RN      | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$         | R\$    | R\$         |
| Valor Total                                     |                     | 11                 | 9                                  | 11                                | R\$         | R\$    | R\$         |

Total de Profissionais: 11



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Serviços Compartilhados  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Serviço de Administração e Logística  
Seção de Licitações e Contratos

## **ANEXO V**

# **MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

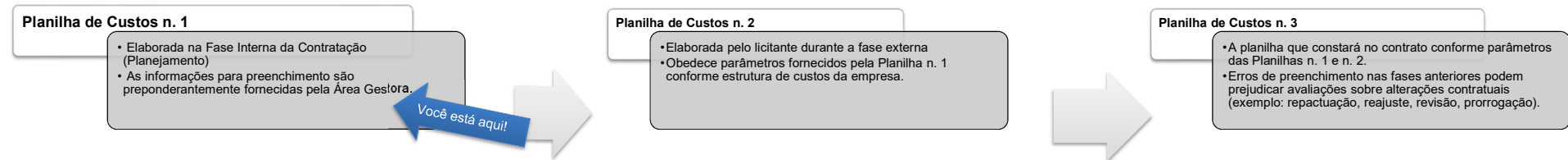
## Secretaria de Serviços Compartilhados

### Bem Vindo(a), Gestor(a)!

Este arquivo é uma ferramenta de suporte à pesquisa de preços das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do MGI. A ferramenta é uma adaptação da PCFP desenvolvida pelo STJ.

Uma vez que a Planilha de Custos é obrigatória e indispensável na fase interna da licitação, após preenchimento, ela deverá ser inserida nos autos do respectivo processo administrativo.

Esta ferramenta deverá ser devidamente adaptada para futura contratação, pois balizará não somente a proposta na licitação, mas também futuras análises de repactuação, reajuste ou revisão de preços.



Deverá ser preenchida uma planilha analítica ("P1") para cada tipo de serviço. Essas planilhas calcularão o valor mensal dos serviços conforme o valor mensal devido a cada empregado.

Antes do preenchimento, a área demandante poderá fornecer as instruções iniciais, tais como inclusão de postos, detalhamento ou inclusão de custos, etc. As Notas Explicativas e os comentários nas células também fornecem orientações.

Recomenda-se que o preenchimento da Planilha de Custos n. 1 seja realizado nas células em **vermelho**, mediante os seguintes passos:

1º - Selecione no quadro ao lado o nº de meses de vigência inicial do contrato.

Selecione abaixo o nº de meses de vigência inicial do contrato.

☒ 2 Meses ☐ 4 Meses ☐ 6 Meses

**2º - Planilha "RESUMO":** Dados gerais da contratação, como número da licitação, do processo, vigência da contratação, tipo dos serviços (categorias profissionais), jornada de trabalho. **O quantitativo de postos e profissionais deve ser informado em cada planilha analítica (planilhas "P1", "P2", "P3", etc).**

**3º - Planilhas "P1", "P2", "P3":** Essas são as planilhas analíticas, que calculam os valores dos serviços. Nesta fase inicial, deve-se dar atenção:

- Ao quadro **"Dados da mão de obra para composição dos custos"**: Informar a unidade de medida (geralmente é posto), a quantidade da unidade de medida (quantidade de postos) e de profissionais por unidade de medida (profissionais por posto). Além disso é imprescindível informar o piso da categoria e os dados da Classificação Brasileira de Ocupações.

- **"Módulo 1 - Composição da Remuneração"**: informar o salário base e calcular verbas remuneratórias.

- **"Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários"**: informar os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados que estão previstos na legislação e/ou em instrumentos coletivos e que não integram a remuneração. Nesse caso é imprescindível o conhecimento de contratações semelhantes e do capítulo específico do manual de orientação para preenchimento do modelo de planilhas de composição de custos e formação de preço. Em resumo, detalha-se os custos com auxílio alimentação e transporte nas planilhas de detalhamento **"Vale-transporte"** e **"Vale-Alimentação"**, e demais benefícios diretamente nas linhas do submódulo 2.3 das planilhas analíticas.

- **"Módulo 5 - Insumos Diversos"**: informar os custos relativos apostos pelos custos relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços. Detalha-se esses custos nas planilhas de detalhamento "Uniformes e EPs" e "Insumos".

**4º - Planilhas "Vale-Transporte", "Auxílio-Alimentação", "Uniformes e EPs" e "Insumos"**: Essas planilhas detalham a composição e cálculo de itens do submódulo 2.3 e módulo 5 e devem ser preenchidas de forma mais completa e objetiva possível. Ela será um importante parâmetro de julgamento das propostas pelo Agenda da Contratação.

Os demais módulos e submódulos das planilhas analíticas podem ser modificados, mas serão necessárias justificativas e adaptações nos memoriais de cálculo (alguns casos nem sempre, como no caso da não substituição em férias). Já as planilhas "Memorial", "PisCofins", "Simples", "Subst. Férias" e "Conta Vinculada", a princípio, não precisam de alterações, pois serão utilizadas nas próximas fases da planilha (seleção do fornecedor e contratação).

Muitas rubricas e comentários estão ocultos na planilha, por padrão. Entretanto, caso necessário para contratação, a unidade poderá reexibir as linhas e colunas correspondentes.

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**Em casos mais complexos, as unidades demandantes poderão fornecer o suporte para o correto preenchimento ou adaptação do modelo à uma contratação específica, sempre que necessário.**

Antes de anexar a Planilha de Custos ao SEI, este arquivo em excel deverá ser salvo como arquivo não habilitado para macros '.xlsx'. O SEI não fornece suporte para arquivos com macros.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DCD/SSC/MGI/SRA/RN**

---

Modelo de planilha gentilmente cedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

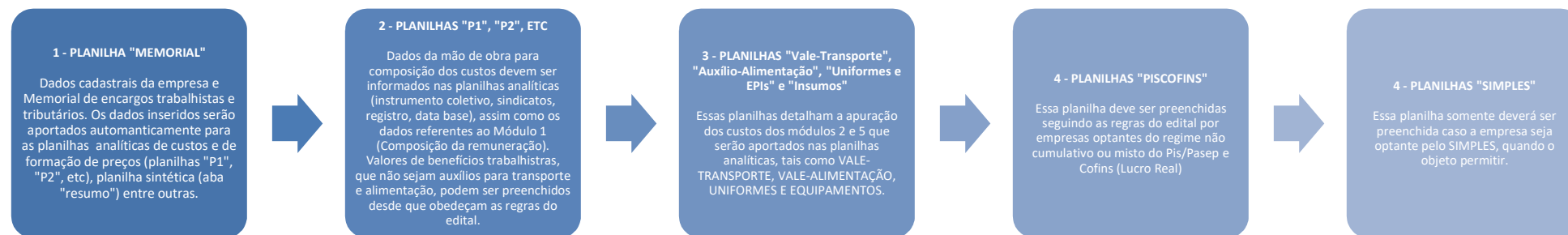
## ATENÇÃO, LICITANTE

ESTE ARQUIVO É UMA FERRAMENTA DE ORIENTAÇÃO PARA FACILITAR A FORMULAÇÃO DA PROPOSTA POR PARTE DA LICITANTE INTERESSADA. ELE FOI PARAMETRIZADO CONSIDERANDO O MANUAL DE PREENCHIMENTO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E AS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DESTA CONTRATAÇÃO.

É DEVER E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA LICITANTE ASSEGURAR-SE DE QUE OS VALORES E CÁLCULOS INSERIDOS EM SUA PROPOSTA ESTEJAM CORRETOS.

**INSIRA DADOS NAS CELULAS DESTACADAS EM VERMELHO, ATENTANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO EDITAL, DAS NOTAS EXPLICATIVAS E DOS COMENTÁRIOS INSERIDOS NAS CÉLULAS.**

RECOMENDAMOS QUE O PREENCHIMENTO SIGA O ROTEIRO ABAIXO



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

Planilha de Custos e Formação de Preços

PROPONENTE: DADOS CADASTRAIS

Essa planilha deve ser preenchida pela licitante. Os percentuais aportados devem ser justificados/comprovados conforme orientações do edital e neste arquivo. Os dados informados neste memorial serão lançados automaticamente nas demais planilhas.

| Os campos a serem preenchidos estão em VERMELHO                                       |                                                      |                               |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL): | XX.XXXX.XXXX.XXXX-XX                                 | CNPJ:                         | XX.XXX.XXXX.XXXX-XX            |
| Nome da Empresa (Razão Social):                                                       | XXXXX XXXXX XXXXX LTDA                               | Data da Proposta e Validade:  | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |
| Endereço da Empresa:                                                                  | Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX                   | Telefone(s):                  | (XX) XXXX XXXX                 |
| Dados Bancários:                                                                      | Banco XXX, Agência XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXXX | Endereço eletrônico (e-mail): | xxxxxxx@xxx.com                |
| Nome do Responsável:                                                                  | XXXX XXXXX XXXX                                      | CPF do Responsável            | XXX.XXX.XXX-XX                 |

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

PROPONENTE: MEMORIAL DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS

Dados da mão de obra para composição dos custos devem ser informados nas planilhas analíticas, assim como os dados referentes ao Módulo 1 (Composição da remuneração). Algumas informações do Módulo 2 e 5 devem ser detalhadas nas abas "Vale-transporte", "Auxílio-Alimentação", "Uniformes e EPIs" e "Insumos". A depender do enquadramento tributário, a licitante deverá preencher as planilhas "PisCofins" ou "SIMPLES".

| Os campos a serem preenchidos estão em VERMELHO                     |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                       |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6                                                                   | Itens de Custos (Descrição)                                            | %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fundamento / Orientação de Preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| A                                                                   | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)             | 6,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <div>A cotação de percentuais iniciais iguais a zero deverá ser devidamente justificada pelos licitantes, cabendo a equipe de apoio do pregoeiro analisar a pertinência da justificativa. Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, os licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos.</div> <div><div>Selecione o regime tributário do PIS/COFINS (item C.1.1)</div><div><div><input checked="" type="radio"/> Regime Cumulativo</div><div><input type="radio"/> Regime Não cumulativo</div><div><input type="radio"/> Regime Cumulativo e Não cumulativo</div></div><div><div>- No caso de empresa optante do regime de tributação de PIS e COFINS não cumulativo ou misto deverá ser preenchida a planilha "PisCofins" com os percentuais que representam as alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa conforme regras do edital.</div><div>- Para preenchimento da planilha "PisCofins", os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições. Os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD - Contribuições.</div><div>- No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo do Anexo Xdo edital.</div><div>3.4.5.5Deverão ser enviados em conjunto com a Declaração constante no Anexo Xdo edital:</div></div></div> |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| B                                                                   | Lucro                                                                  | 6,79%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| C                                                                   | Tributos                                                               | 8,65%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| C.1                                                                 | Tributos Federais                                                      | 3,65%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| C.1                                                                 | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                          | 3,65%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                     | Pis Cumulativo                                                         | 0,65%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|                                                                     | Cofins Cumulativo                                                      | 3,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| C.1                                                                 | CPRB - Não optante                                                     | 0,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Não optante da CPRB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| C.2                                                                 | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                 | 5,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Código do Serviço:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | XX.XX | Segundo regras do edital, a licitante deverá informar no campo ao lado o código do serviço conforme a lista anexa a Lei Complementar 116/2003 para fins de verificação da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN a ser utilizada no faturamento dos serviços.                                                                                                                                                                                                                            |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total dos custos indiretos e tributos                               |                                                                        | 21,44%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.2                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                            | %                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fundamento / Orientação de Preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| A                                                                   | INSS                                                                   | 20,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Optante da CPRB?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | NÃO   | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| B                                                                   | SESI ou SESC                                                           | 1,50%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CÓDIGO FPAS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 515   | Para SESC ou SENAI, SENAI ou SENAC, INCRA e SEBRAE: Comprovar código FPAS mediante apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil.<br><br>Empresas optantes pelo Simples Nacional, que não incorram nas vedações previstas na lei o no edital, deverão observar que no submódulo 2.2 haverá somente a incidência do FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal -CPP, conforme dispõe § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| C                                                                   | SENAI ou SENAC                                                         | 1,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| D                                                                   | INCRA                                                                  | 0,20%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| E                                                                   | Salário Educação                                                       | 2,50%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| F                                                                   | FGTS                                                                   | 8,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| H                                                                   | SEBRAE                                                                 | 0,60%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| G                                                                   | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2,0000)               | 6,00%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | RAT:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 3,00% | FAP:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 2,0000 | Apresentar o FAPWeb vigente no ano da contratação. O FAP deve ser obtido do FAPweb e a alíquota RAT deve ser correspondente ao CNAE da atividade preponderante informada no FAPWeb para o CNPJ responsável pelo faturamento dos serviços (aba resumo). |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições     |                                                                        | 39,80%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições |                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2.3                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                            | Fundamento / Orientação de Preenchimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| A                                                                   | Vale-transporte                                                        | Natal/RN = Decreto 12.943/2023;<br>Mossoró/RN = Decreto 5.165/2017;<br>Cacoá/RN = Decreto nº 638/2018;<br>Currais Novos/RN não tem regulamentação de transporte público.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| B                                                                   | Auxílio-alimentação                                                    | Copeira = Cláusula 14ª da CCT RN000132/2019 - 20% PAT;<br>Contínuo = Cláusula 12ª da CCT RN000021/2022 - 20% PAT;<br>Motorista = Cláusula 8ª da CCT RN000278/2023 - 20% PAT;<br>Recepcionista = Cláusula 8ª da CCT RN000368/2024 - 20% PAT;<br>Técnico de Secretariado = Cláusula 8ª da CCT RN000368/2024 - 20% PAT.                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| C                                                                   | Assistência Médica (conforme previsto na CCT e regras do edital)       | ATENÇÃO, CASO O EMPREGADO NÃO UTILIZE O BENEFÍCIO O VALOR SERÁ GLOSADO.<br>Copeira - Benefício Social Familiar - Cláusula 15ª CCT RN00132/2019;<br>Contínuo - Benefício Social Familiar - Cláusula 14ª CCT RN000021/2022<br>Motorista - Plano de saúde - Cláusula 9ª CCT RN000278/2023;<br>Recepcionista - Benefício Social Familiar - Cláusula 11ª CCT RN000368/2024;<br>Técnico de Secretariado - Benefício Social Familiar - Cláusula 11ª CCT RN000368/2024. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| D                                                                   | Assistência Odontológica (conforme previsto na CCT e regras do edital) | ATENÇÃO, CASO O EMPREGADO NÃO UTILIZE O BENEFÍCIO O VALOR SERÁ GLOSADO.<br>Motorista - Plano odontológico - Cláusula 10ª CCT RN000278/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| E                                                                   | Outros (conforme previsto na CCT e regras do edital)                   | Recepcionista e Técnico de Secretariado - Seguro de vida - Cláusula 10ª CCT RN000368/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

Planilha de Custos e Formação de Preços

PROPOSNTE: DADOS CADASTRAIS

Essa planilha deve ser preenchida pela licitante. Os percentuais apontados devem ser justificados/comprovados conforme orientações do edital e neste arquivo. Os dados informados neste memorial serão lançados automaticamente nas demais planilhas.

|                                                                                       |                                                      |                               |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Os campos a serem preenchidos estão em VERMELHO                                       |                                                      |                               |                                |
| CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL): | XX.XXXX.XXXX/XXXX-XX                                 | CNPJ:                         | XX.XXX.XXXX/XXXX-XX            |
| Nome da Empresa (Razão Social):                                                       | XXXXX XXXXX XXXXX LTDA                               | Data da Proposta e Validade:  | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |
| Endereço da Empresa:                                                                  | Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX                   | Telefone(s):                  | (XX) XXXX XXXX                 |
| Dados Bancários:                                                                      | Banco XXX, Agência XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXXX | Endereço eletrônico (e-mail): | xxxxxxx@xxx.com                |
| Nome do Responsável:                                                                  | XXXX XXXXX XXXX                                      | CPF do Responsável            | XXX.XXX.XXX-XX                 |

Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços

PROPOSNTE: MEMORIAL DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS

Dados da mão de obra para composição dos custos devem ser informados nas planilhas analíticas, assim como os dados referentes ao Módulo 1 (Composição da remuneração). Algumas informações do Módulo 2 e 5 devem ser detalhadas nas abas "Vale-transporte", "Auxílio-Alimentação", "Uniformes e EPIs" e "Insumos". A depender do enquadramento tributário, a licitante deverá preencher as planilhas "PisCofins" ou "SIMPLES".

|                                                                                            |                                                             |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Os campos a serem preenchidos estão em VERMELHO                                            |                                                             |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                                                          |                                                             |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                 | %      | Memorial de cálculo                                                                                        |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| A                                                                                          | Aviso Prévio Indenizado                                     | 0,42%  | ((0,05 x (1/12) x 100) = 0,42%                                                                             |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| B                                                                                          | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado          | 0,03%  | Rubrica com calculo automático, conforme Notas Explicativas.                                               |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| C                                                                                          | Multa do FGTS                                               | 3,44%  | Rubrica com calculo automático, conforme Notas Explicativas.                                               |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| D                                                                                          | Aviso Prévio Trabalhado                                     | 1,94%  | Descreva aqui o memorial de cálculo. O valor não pode ser superior ao estabelecido nas notas explicativas. |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| E                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,77%  | Rubrica com calculo automático, conforme Notas Explicativas.                                               |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| F                                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado               | 0,062% | Rubrica com calculo automático, conforme Notas Explicativas.                                               |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Total da provisão para rescisão                                                            |                                                             | 6,67%  |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                             |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                 | %      | Substituição em Dias                                                                                       | Planilhas Analíticas dos profissionais que possuem o proviönamento | Memorial de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                 | 8,33%  | 30,00                                                                                                      | P1 P2 P3 P4 P5 P6 P7 P8 P9                                         | Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%. |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                    | 1,39%  | 5,00                                                                                                       | P1 P2 P3 P4 P5 P6 P7 P8 P9                                         | ((5/30) /12) x 100) = 1,39% - Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                    | 0,09%  | 0,34                                                                                                       | P1 P2 P3 P4 P5 P6 P7 P8 P9                                         | 0,1111 x 0,0255 x 0,33 x100 = 0,29% - Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano                                                                                                                                                                                                           |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                    | 0,02%  | 0,08                                                                                                       | P1 P2 P3 P4 P5 P6 P7 P8 P9                                         | ((5/30) /12) x 0,015 x 100) = 0,02% - Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.                                                                                                                                                                                                                                        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                       | 0,28%  | 1,00                                                                                                       | P1 P2 P3 P4 P5 P6 P7 P8 P9                                         | ((1/30) /12) x 100) = 0,28% - Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho      | 0,03%  | 0,12                                                                                                       | P1 P2 P3 P4 P5 P6 P7 P8 P9                                         | ((15/30) /12) x 0,0078 x 100) = 0,07% - Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.                                                                                                                                                                                                                                     |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13ª sobre custo de reposição |                                                             | 10,15% | Total estimado de dias de reposição do titular: 36,53 dia(s).                                              |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                             |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                 |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                     |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| B                                                                                          | EPI's e demais insumos não depreciáveis                     |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| C                                                                                          | Insumos depreciáveis                                        |        |                                                                                                            |                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Pregão Eletrônico nº:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 90004/2024                                           | Nº de meses de execução contratual: 12 meses                |
| Processo nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 10469.000059/2024-30                                 | Data da Proposta e Validade: XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |
| Nome da Empresa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | XXXXX XXXXX XXXXX LTDA                               |                                                             |
| CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | XX.XXX.XXX/XXXX-XX                                   |                                                             |
| CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços (MATRIZ ou FILIAL):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | XX.XXX.XXX/XXXX-XX                                   |                                                             |
| Endereço da Empresa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Av. XXXXX, Rua XXX, CEP XXXXXXXXXX                   |                                                             |
| Telefone(s):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | (XX) XXXX XXXX                                       | Endereço eletrônico (e-mail): xxxxxxx@xxxx.com              |
| Nome do Responsável:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | XXXX XXXXX XXXX                                      | CPF do Responsável XXX.XXX.XXX-XX                           |
| Dados Bancários:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Banco XXX, Agência XXXX-X, Conta-Corrente XXXXXXXXXX |                                                             |
| <b>OBJETO:</b> O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. <b>Item 1 = 1 Contínuo - Item 2 = 1 Copeira - Item 3 = 1 Motorista - Item 4 = 2 Recepcionistas Natal - Item 5 = Recepcionista Habilitação em Libras - Item 6 = 1 Técnico de Secretariado Natal - Item 7 = 1 Técnico de Secretariado Mossoró - Item 8 = 1 Técnico de Secretariado Caicó - Item 9 = 1 Técnico de Secretariado Currais Novos.</b> |                                                      |                                                             |

| Tipo de Serviço - Categoria Profissional | Jornada de Trabalho | Quantidade         |                                    |                                   | Valor (R\$)   |               |                |
|------------------------------------------|---------------------|--------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------|----------------|
|                                          |                     | Postos de Trabalho | Profissionais p/ posto de Trabalho | Quantidade total de profissionais | Unitário      | Mensal        | Total Anual    |
| CONTÍNUO                                 | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$ 3.667,15  | R\$ 3.667,15  | R\$ 44.005,80  |
| COPEIRA                                  | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$ 3.522,31  | R\$ 3.522,31  | R\$ 42.267,72  |
| MOTORISTA                                | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$ 6.024,57  | R\$ 6.024,57  | R\$ 72.294,84  |
| RECEPCIONISTA NATAL                      | 44 horas            | 2                  | 1                                  | 2                                 | R\$ 3.851,60  | R\$ 7.703,20  | R\$ 92.438,40  |
| RECEPCIONISTA HAB EM LIBRAS              | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$ 5.098,76  | R\$ 5.098,76  | R\$ 61.185,12  |
| TÉCNICO SECRETARIADO NATAL               | 44 horas            | 2                  | 1                                  | 2                                 | R\$ 3.941,08  | R\$ 7.882,16  | R\$ 94.585,92  |
| TÉCNICO SEC. MOSSORÓ                     | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$ 3.875,66  | R\$ 3.875,66  | R\$ 46.507,92  |
| TÉCNICO SECRETARIADO CAICÓ               | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$ 3.868,59  | R\$ 3.868,59  | R\$ 46.423,08  |
| TÉCNICO SEC CURRAIS NOVOS                | 44 horas            | 1                  | 1                                  | 1                                 | R\$ 3.819,23  | R\$ 3.819,23  | R\$ 45.830,76  |
| Valor Total                              |                     | 11                 | 9                                  | 11                                | R\$ 37.668,95 | R\$ 45.461,63 | R\$ 545.539,56 |

Total de Profissionais: 11

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                     |                                                                       |                                |             |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|
| P1                                                                  | TIPO DE SERVIÇO: CONTÍNUO                                             |                                |             |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024  |                                                                       |                                |             |
| Dados da mão de obra para composição dos custos                     |                                                                       |                                |             |
| 1                                                                   | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |             |
| 2                                                                   | Unidade de Medida                                                     | Posto                          |             |
| 3                                                                   | Quantidade da unidade de medida                                       | 1                              |             |
| 4                                                                   | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | 1                              |             |
| 5                                                                   | Nº de meses de execução contratual                                    | 12 meses                       |             |
| 6                                                                   | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | 1.440,00                       |             |
| 7                                                                   | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 5134-25                        |             |
| 8                                                                   | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | CCT RN000192/2024              |             |
| 9                                                                   | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | MR026157/2024                  |             |
| 10                                                                  | Data base da categoria                                                | 1º de janeiro                  |             |
| Composição de custos                                                |                                                                       |                                |             |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                |                                                                       |                                |             |
| 1                                                                   | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | Salário Base                                                          | 100%                           | 1.440,00    |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas   |                                                                       |                                | 1.440,00    |
| Total da remuneração                                                |                                                                       |                                | 1.440,00    |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                    |                                                                       |                                |             |
| Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     |                                                                       |                                |             |
| 2.1                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 120,00      |
| B                                                                   | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 40,00       |
| Total do 13º salário e adicional de férias                          |                                                                       |                                | 160,00      |
| Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições |                                                                       |                                |             |
| 2.2                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | INSS                                                                  | 20,00%                         | 320,00      |
| B                                                                   | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 24,00       |
| C                                                                   | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 16,00       |
| D                                                                   | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 3,20        |
| E                                                                   | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 40,00       |
| F                                                                   | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 128,00      |
| G                                                                   | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 96,00       |
| H                                                                   | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 9,60        |
| Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições     |                                                                       |                                | 636,80      |
| Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários                          |                                                                       |                                |             |
| 2.3                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | Valor (R\$)                    |             |
| A                                                                   | Vale-transporte                                                       | 111,60                         |             |
| B                                                                   | Auxílio-alimentação                                                   | 164,00                         |             |
| C                                                                   | Benefício Social Familiar (Cláusula 14ª CCT)                          | 26,47                          |             |
| Total de benefícios mensais e diários                               |                                                                       |                                | 302,07      |
| 2                                                                   | QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                 | Valor (R\$)                    |             |
| 2.1                                                                 | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     | 160,00                         |             |
| 2.2                                                                 | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 636,80                         |             |
| 2.3                                                                 | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          | 302,07                         |             |
| Total dos Encargos e Benefícios                                     |                                                                       |                                | 1.098,87    |
| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                                   |                                                                       |                                |             |
| 3                                                                   | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 6,00        |
| B                                                                   | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,48        |
| C                                                                   | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 49,54       |
| D                                                                   | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 28,00       |
| E                                                                   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 11,14       |
| F                                                                   | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 0,90        |
| Total da provisão para rescisão                                     |                                                                       |                                | 96,06       |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

| P1                                                                                         |                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: CONTÍNUO |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------|
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |                           |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |                           |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %                         | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%                     | 120,00      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%                     | 20,00       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%                     | 1,35        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%                     | 0,30        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%                     | 4,00        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%                     | 0,47        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%                    | 146,11      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%                     | 28,15       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%                    | 174,26      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%                     | 69,36       |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%                    | 243,62      |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |                           |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$)               |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 80,83                     |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 80,83                     |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |                           |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %                         | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%                     | 177,56      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%                     | 213,00      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%                     | 317,21      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%                     | 133,85      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%                     | 133,85      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%                     | 23,84       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%                     | 110,01      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%                     | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%                     | 183,36      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%                    | 707,77      |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |                           |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |                           | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |                           | 1.440,00    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |                           | 1.098,87    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |                           | 96,06       |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |                           | 243,62      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |                           | 80,83       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |                           | 2.959,38    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |                           | 707,77      |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |                           | 3.667,15    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |                           | 3.667,15    |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

| P2                                                                       |                                                                       | TIPO DE SERVIÇO: COPEIRA       |                 |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024       |                                                                       |                                |                 |
| Dados da mão de obra para composição dos custos                          |                                                                       |                                |                 |
| 1                                                                        | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |                 |
| 2                                                                        | Unidade de Medida                                                     | Posto                          |                 |
| 3                                                                        | Quantidade da unidade de medida                                       | 1                              |                 |
| 4                                                                        | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | 1                              |                 |
| 5                                                                        | Nº de meses de execução contratual                                    | 12 meses                       |                 |
| 6                                                                        | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | 1.320,00                       |                 |
| 7                                                                        | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 4122-05                        |                 |
| 8                                                                        | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | CCT RN000132/2019 EM DISSÍDIO  |                 |
| 9                                                                        | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | MR012513/2019                  |                 |
| 10                                                                       | Data base da categoria                                                | 1º de janeiro                  |                 |
| Composição de custos                                                     |                                                                       |                                |                 |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                     |                                                                       |                                |                 |
| 1                                                                        | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$)     |
| A                                                                        | Salário Base - <b>SALÁRIO MÍNIMO</b>                                  | 100%                           | 1.412,00        |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos <b>trabalhistas</b> |                                                                       |                                | 1.412,00        |
| <b>Total da remuneração</b>                                              |                                                                       |                                | <b>1.412,00</b> |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                         |                                                                       |                                |                 |
| Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias                          |                                                                       |                                |                 |
| 2.1                                                                      | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$)     |
| A                                                                        | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 117,67          |
| B                                                                        | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 39,22           |
| <b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>                        |                                                                       |                                | <b>156,89</b>   |
| Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições      |                                                                       |                                |                 |
| 2.2                                                                      | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$)     |
| A                                                                        | INSS                                                                  | 20,00%                         | 313,78          |
| B                                                                        | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 23,53           |
| C                                                                        | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 15,69           |
| D                                                                        | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 3,14            |
| E                                                                        | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 39,22           |
| F                                                                        | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 125,51          |
| G                                                                        | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 94,13           |
| H                                                                        | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 9,41            |
| <b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>   |                                                                       |                                | <b>624,42</b>   |
| Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários                               |                                                                       |                                |                 |
| 2.3                                                                      | Itens de Custos (Descrição)                                           |                                | Valor (R\$)     |
| A                                                                        | Vale-transporte                                                       |                                | 113,28          |
| B                                                                        | Auxílio-alimentação                                                   |                                | 112,00          |
| C                                                                        | <b>Benefício Social Familiar (Cláusula 15ª da CCT)</b>                |                                | <b>10,00</b>    |
| <b>Total de benefícios mensais e diários</b>                             |                                                                       |                                | <b>235,28</b>   |
| 2                                                                        | QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                 |                                | Valor (R\$)     |
| 2.1                                                                      | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     |                                | 156,89          |
| 2.2                                                                      | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições |                                | 624,42          |
| 2.3                                                                      | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          |                                | 235,28          |
| <b>Total dos Encargos e Benefícios</b>                                   |                                                                       |                                | <b>1.016,59</b> |
| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                                        |                                                                       |                                |                 |
| 3                                                                        | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$)     |
| A                                                                        | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 5,88            |
| B                                                                        | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,47            |
| C                                                                        | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 48,57           |
| D                                                                        | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 27,46           |
| E                                                                        | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 10,93           |
| F                                                                        | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 0,88            |
| <b>Total da provisão para rescisão</b>                                   |                                                                       |                                | <b>94,19</b>    |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

| P2                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: COPEIRA                                                                |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |             |             |
|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |             |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%       | 117,67      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%       | 19,61       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%       | 1,32        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%       | 0,29        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%       | 3,92        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%       | 0,46        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%      | 143,27      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%       | 27,60       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%      | 170,88      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%       | 68,01       |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%      | 238,88      |
|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |             |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$) |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 80,83       |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 80,83       |             |
|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |             |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%       | 170,55      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%       | 204,59      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%       | 304,68      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%       | 128,56      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%       | 128,56      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%       | 22,90       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%       | 105,67      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%       | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%       | 176,12      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%      | 679,81      |
|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |             |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |             | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |             | 1.412,00    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |             | 1.016,59    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |             | 94,19       |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |             | 238,88      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |             | 80,83       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |             | 2.842,49    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |             | 679,81      |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |             | 3.522,31    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |             | 3.522,31    |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                            |                                                                       |                                |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| P3                                                                         | <b>TIPO DE SERVIÇO: MOTORISTA</b>                                     |                                |                    |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024         |                                                                       |                                |                    |
| <b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| 1                                                                          | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |                    |
| 2                                                                          | Unidade de Medida                                                     | <b>Posto</b>                   |                    |
| 3                                                                          | Quantidade da unidade de medida                                       | <b>1</b>                       |                    |
| 4                                                                          | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | <b>1</b>                       |                    |
| 5                                                                          | Nº de meses de execução contratual                                    | <b>12 meses</b>                |                    |
| 6                                                                          | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | <b>2.251,88</b>                |                    |
| 7                                                                          | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 7823-05                        |                    |
| 8                                                                          | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | <b>RN000278/2023</b>           |                    |
| 9                                                                          | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | <b>MR0308002/2023</b>          |                    |
| 10                                                                         | Data base da categoria                                                | <b>1º de maio</b>              |                    |
| <b>Composição de custos</b>                                                |                                                                       |                                |                    |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                                |                                                                       |                                |                    |
| 1                                                                          | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Salário Base                                                          | 100%                           | <b>2.251,88</b>    |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos <b>trabalhistas</b>   |                                                                       |                                | 2.251,88           |
| <b>Total da remuneração</b>                                                |                                                                       |                                | <b>2.251,88</b>    |
| <b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                                    |                                                                       |                                |                    |
| <b>Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| 2.1                                                                        | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 187,66             |
| B                                                                          | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 62,55              |
| <b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>                          |                                                                       |                                | <b>250,21</b>      |
| <b>Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b> |                                                                       |                                |                    |
| 2.2                                                                        | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | INSS                                                                  | 20,00%                         | 500,42             |
| B                                                                          | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 37,53              |
| C                                                                          | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 25,02              |
| D                                                                          | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 5,00               |
| E                                                                          | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 62,55              |
| F                                                                          | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 200,17             |
| G                                                                          | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 150,13             |
| H                                                                          | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 15,01              |
| <b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>     |                                                                       |                                | <b>995,83</b>      |
| <b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>                          |                                                                       |                                |                    |
| 2.3                                                                        | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>Valor (R\$)</b>             |                    |
| A                                                                          | Vale-transporte                                                       | 62,89                          |                    |
| B                                                                          | Auxílio-alimentação                                                   | 547,76                         |                    |
| C                                                                          | <b>Auxílio Saúde (Cláusula 9ª da CCT)</b>                             | <b>126,97</b>                  |                    |
| D                                                                          | <b>Plano Odontológica (Cláusula 10ª da CCT)</b>                       | <b>14,26</b>                   |                    |
| <b>Total de benefícios mensais e diários</b>                               |                                                                       |                                | <b>751,88</b>      |
| 2                                                                          | <b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                          | <b>Valor (R\$)</b>             |                    |
| 2.1                                                                        | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     | 250,21                         |                    |
| 2.2                                                                        | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 995,83                         |                    |
| 2.3                                                                        | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          | 751,88                         |                    |
| <b>Total dos Encargos e Benefícios</b>                                     |                                                                       |                                | <b>1.997,92</b>    |
| <b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                   |                                                                       |                                |                    |
| 3                                                                          | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 9,38               |
| B                                                                          | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,75               |
| C                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 77,46              |
| D                                                                          | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 43,79              |
| E                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 17,43              |
| F                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 1,40               |
| <b>Total da provisão para rescisão</b>                                     |                                                                       |                                | <b>150,21</b>      |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

| P3                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: MOTORISTA                                                              |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |             |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%       | 187,66      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%       | 31,28       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%       | 2,11        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%       | 0,47        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%       | 6,26        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%       | 0,73        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%      | 228,49      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%       | 44,02       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%      | 272,51      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%       | 108,46      |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%      | 380,98      |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |             |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$) |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 80,83       |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 80,83       |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |             |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%       | 291,71      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%       | 349,92      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%       | 521,13      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%       | 219,90      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%       | 219,90      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%       | 39,16       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%       | 180,74      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%       | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%       | 301,23      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%      | 1.162,76    |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |             |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |             | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |             | 2.251,88    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |             | 1.997,92    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |             | 150,21      |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |             | 380,98      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |             | 80,83       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |             | 4.861,82    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |             | 1.162,76    |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |             | 6.024,57    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |             | 6.024,57    |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                     |                                                                       |                                |             |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|
| P4                                                                  | TIPO DE SERVIÇO: RECEPCIONISTA NATAL                                  |                                |             |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024  |                                                                       |                                |             |
| Dados da mão de obra para composição dos custos                     |                                                                       |                                |             |
| 1                                                                   | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |             |
| 2                                                                   | Unidade de Medida                                                     | Posto                          |             |
| 3                                                                   | Quantidade da unidade de medida                                       | 2                              |             |
| 4                                                                   | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | 1                              |             |
| 5                                                                   | Nº de meses de execução contratual                                    | 12 meses                       |             |
| 6                                                                   | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | 1.494,28                       |             |
| 7                                                                   | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 4221-05                        |             |
| 8                                                                   | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | CCT RN000368/2024              |             |
| 9                                                                   | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | MR061234/2024                  |             |
| 10                                                                  | Data base da categoria                                                | 01º de janeiro                 |             |
| Composição de custos                                                |                                                                       |                                |             |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                |                                                                       |                                |             |
| 1                                                                   | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | Salário Base                                                          | 100%                           | 1.494,28    |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas   |                                                                       |                                | 1.494,28    |
| Total da remuneração                                                |                                                                       |                                | 1.494,28    |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                    |                                                                       |                                |             |
| Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     |                                                                       |                                |             |
| 2.1                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 124,52      |
| B                                                                   | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 41,51       |
| Total do 13º salário e adicional de férias                          |                                                                       |                                | 166,03      |
| Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições |                                                                       |                                |             |
| 2.2                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | INSS                                                                  | 20,00%                         | 332,06      |
| B                                                                   | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 24,90       |
| C                                                                   | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 16,60       |
| D                                                                   | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 3,32        |
| E                                                                   | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 41,51       |
| F                                                                   | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 132,82      |
| G                                                                   | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 99,62       |
| H                                                                   | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 9,96        |
| Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições     |                                                                       |                                | 660,80      |
| Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários                          |                                                                       |                                |             |
| 2.3                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | Valor (R\$)                    |             |
| A                                                                   | Vale-transporte                                                       | 108,34                         |             |
| B                                                                   | Auxílio-alimentação                                                   | 228,80                         |             |
| C                                                                   | Seguro de Vida (Cláusula 10ª da CCT)                                  | 5,00                           |             |
| D                                                                   | Benefício Social Familiar (Cláusula 11ª da CCT)                       | 11,66                          |             |
| Total de benefícios mensais e diários                               |                                                                       |                                | 353,80      |
| 2                                                                   | QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                 | Valor (R\$)                    |             |
| 2.1                                                                 | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     | 166,03                         |             |
| 2.2                                                                 | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 660,80                         |             |
| 2.3                                                                 | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          | 353,80                         |             |
| Total dos Encargos e Benefícios                                     |                                                                       |                                | 1.180,64    |
| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                                   |                                                                       |                                |             |
| 3                                                                   | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 6,23        |
| B                                                                   | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,50        |
| C                                                                   | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 51,40       |
| D                                                                   | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 29,06       |
| E                                                                   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 11,56       |
| F                                                                   | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 0,93        |
| Total da provisão para rescisão                                     |                                                                       |                                | 99,68       |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

| P4                                                                                         |                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: RECEPCIONISTA NATAL |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |                                      |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |                                      |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %                                    | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%                                | 124,52      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%                                | 20,75       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%                                | 1,40        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%                                | 0,31        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%                                | 4,15        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%                                | 0,49        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%                               | 151,62      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%                                | 29,21       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%                               | 180,83      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%                                | 71,97       |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%                               | 252,80      |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |                                      |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$)                          |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 80,83                                |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 80,83                                |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |                                      |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %                                    | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%                                | 186,49      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%                                | 223,71      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%                                | 333,16      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%                                | 140,58      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%                                | 140,58      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%                                | 25,04       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%                                | 115,55      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%                                | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%                                | 192,58      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%                               | 743,37      |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |                                      |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |                                      | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |                                      | 1.494,28    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |                                      | 1.180,64    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |                                      | 99,68       |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |                                      | 252,80      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |                                      | 80,83       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |                                      | 3.108,23    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |                                      | 743,37      |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |                                      | 3.851,60    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |                                      | 7.703,20    |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                     |                                                                       |                                |             |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------|
| P5                                                                  | TIPO DE SERVIÇO: RECEPCIONISTA HAB EM LIBRAS                          |                                |             |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024  |                                                                       |                                |             |
| Dados da mão de obra para composição dos custos                     |                                                                       |                                |             |
| 1                                                                   | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |             |
| 2                                                                   | Unidade de Medida                                                     | Posto                          |             |
| 3                                                                   | Quantidade da unidade de medida                                       | 1                              |             |
| 4                                                                   | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | 1                              |             |
| 5                                                                   | Nº de meses de execução contratual                                    | 12 meses                       |             |
| 6                                                                   | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | 2.076,31                       |             |
| 7                                                                   | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 3515-05                        |             |
| 8                                                                   | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | CCT RN000368/2024              |             |
| 9                                                                   | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | MR061234/2024                  |             |
| 10                                                                  | Data base da categoria                                                | 01º de janeiro                 |             |
| Composição de custos                                                |                                                                       |                                |             |
| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                                |                                                                       |                                |             |
| 1                                                                   | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | Salário Base                                                          | 100%                           | 2.076,31    |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos trabalhistas   |                                                                       |                                | 2.076,31    |
| Total da remuneração                                                |                                                                       |                                | 2.076,31    |
| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                    |                                                                       |                                |             |
| Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     |                                                                       |                                |             |
| 2.1                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 173,03      |
| B                                                                   | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 57,68       |
| Total do 13º salário e adicional de férias                          |                                                                       |                                | 230,70      |
| Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições |                                                                       |                                |             |
| 2.2                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | INSS                                                                  | 20,00%                         | 461,40      |
| B                                                                   | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 34,61       |
| C                                                                   | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 23,07       |
| D                                                                   | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 4,61        |
| E                                                                   | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 57,68       |
| F                                                                   | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 184,56      |
| G                                                                   | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 138,42      |
| H                                                                   | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 13,84       |
| Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições     |                                                                       |                                | 918,19      |
| Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários                          |                                                                       |                                |             |
| 2.3                                                                 | Itens de Custos (Descrição)                                           | Valor (R\$)                    |             |
| A                                                                   | Vale-transporte                                                       | 73,42                          |             |
| B                                                                   | Auxílio-alimentação                                                   | 228,80                         |             |
| C                                                                   | Seguro de Vida (Cláusula 10ª da CCT)                                  | 5,00                           |             |
| D                                                                   | Benefício Social Familiar (Cláusula 11ª da CCT)                       | 11,66                          |             |
| Total de benefícios mensais e diários                               |                                                                       |                                | 318,88      |
| 2                                                                   | QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS                                 | Valor (R\$)                    |             |
| 2.1                                                                 | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     | 230,70                         |             |
| 2.2                                                                 | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 918,19                         |             |
| 2.3                                                                 | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          | 318,88                         |             |
| Total dos Encargos e Benefícios                                     |                                                                       |                                | 1.467,77    |
| MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO                                   |                                                                       |                                |             |
| 3                                                                   | Itens de Custos (Descrição)                                           | %                              | Valor (R\$) |
| A                                                                   | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 8,65        |
| B                                                                   | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,69        |
| C                                                                   | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 71,43       |
| D                                                                   | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 40,37       |
| E                                                                   | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 16,07       |
| F                                                                   | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 1,29        |
| Total da provisão para rescisão                                     |                                                                       |                                | 138,50      |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| P5                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: RECEPCIONISTA HAB EM LIBRAS                                            |             |             |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |             |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%       | 173,03      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%       | 28,84       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%       | 1,94        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%       | 0,43        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%       | 5,77        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%       | 0,67        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%      | 210,68      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%       | 40,59       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%      | 251,27      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%       | 100,00      |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%      | 351,27      |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |             |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$) |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 80,83       |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 80,83       |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |             |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%       | 246,88      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%       | 296,15      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%       | 441,04      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%       | 186,10      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%       | 186,10      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%       | 33,14       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%       | 152,96      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%       | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%       | 254,94      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%      | 984,08      |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |             |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |             | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |             | 2.076,31    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |             | 1.467,77    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |             | 138,50      |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |             | 351,27      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |             | 80,83       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |             | 4.114,69    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |             | 984,08      |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |             | 5.098,76    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |             | 5.098,76    |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                            |                                                                       |                                |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| <b>P6</b>                                                                  | <b>TIPO DE SERVIÇO: TÉCNICO SECRETARIADO NATAL</b>                    |                                |                    |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024         |                                                                       |                                |                    |
| <b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| 1                                                                          | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |                    |
| 2                                                                          | Unidade de Medida                                                     | <b>Posto</b>                   |                    |
| 3                                                                          | Quantidade da unidade de medida                                       | <b>2</b>                       |                    |
| 4                                                                          | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | <b>1</b>                       |                    |
| 5                                                                          | Nº de meses de execução contratual                                    | <b>12 meses</b>                |                    |
| 6                                                                          | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | <b>1.536,04</b>                |                    |
| 7                                                                          | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 5143-5                         |                    |
| 8                                                                          | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | <b>CCT RN000368/2024</b>       |                    |
| 9                                                                          | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | <b>MR061234/2024</b>           |                    |
| 10                                                                         | Data base da categoria                                                | <b>01º de janeiro</b>          |                    |
| <b>Composição de custos</b>                                                |                                                                       |                                |                    |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                                |                                                                       |                                |                    |
| <b>1</b>                                                                   | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Salário Base                                                          | 100%                           | <b>1.536,04</b>    |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos <b>trabalhistas</b>   |                                                                       |                                | 1.536,04           |
| <b>Total da remuneração</b>                                                |                                                                       |                                | <b>1.536,04</b>    |
| <b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                                    |                                                                       |                                |                    |
| <b>Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.1</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 128,00             |
| B                                                                          | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 42,67              |
| <b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>                          |                                                                       |                                | <b>170,67</b>      |
| <b>Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b> |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.2</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | INSS                                                                  | 20,00%                         | 341,34             |
| B                                                                          | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 25,60              |
| C                                                                          | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 17,07              |
| D                                                                          | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 3,41               |
| E                                                                          | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 42,67              |
| F                                                                          | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 136,54             |
| G                                                                          | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 102,40             |
| H                                                                          | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 10,24              |
| <b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>     |                                                                       |                                | <b>679,27</b>      |
| <b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>                          |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.3</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>Valor (R\$)</b>             |                    |
| A                                                                          | Vale-transporte                                                       | 105,84                         |                    |
| B                                                                          | Auxílio-alimentação                                                   | 228,80                         |                    |
| C                                                                          | <b>Seguro de Vida (Cláusula 10ª da CCT)</b>                           | <b>5,00</b>                    |                    |
| D                                                                          | <b>Benefício Social Familiar (Cláusula 11ª da CCT)</b>                | <b>11,66</b>                   |                    |
| <b>Total de benefícios mensais e diários</b>                               |                                                                       |                                | <b>351,30</b>      |
| <b>2</b>                                                                   | <b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                          | <b>Valor (R\$)</b>             |                    |
| 2.1                                                                        | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     | 170,67                         |                    |
| 2.2                                                                        | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 679,27                         |                    |
| 2.3                                                                        | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          | 351,30                         |                    |
| <b>Total dos Encargos e Benefícios</b>                                     |                                                                       |                                | <b>1.201,24</b>    |
| <b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                   |                                                                       |                                |                    |
| <b>3</b>                                                                   | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 6,40               |
| B                                                                          | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,51               |
| C                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 52,84              |
| D                                                                          | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 29,87              |
| E                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 11,89              |
| F                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 0,96               |
| <b>Total da provisão para rescisão</b>                                     |                                                                       |                                | <b>102,46</b>      |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  **finais**  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                                            |                                                                                         |                                             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------|
| P6                                                                                         |                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: TÉCNICO SECRETARIADO NATAL |             |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |                                             |             |
|                                                                                            |                                                                                         |                                             |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |                                             |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %                                           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%                                       | 128,00      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%                                       | 21,33       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%                                       | 1,44        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%                                       | 0,32        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%                                       | 4,27        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%                                       | 0,50        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%                                      | 155,86      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%                                       | 30,03       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%                                      | 185,89      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%                                       | 73,98       |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%                                      | 259,87      |
|                                                                                            |                                                                                         |                                             |             |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |                                             |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$)                                 |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 80,83                                       |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 80,83                                       |             |
|                                                                                            |                                                                                         |                                             |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |                                             |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %                                           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%                                       | 190,83      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%                                       | 228,91      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%                                       | 340,90      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%                                       | 143,85      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%                                       | 143,85      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%                                       | 25,62       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%                                       | 118,23      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%                                       | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%                                       | 197,05      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%                                      | 760,64      |
|                                                                                            |                                                                                         |                                             |             |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |                                             |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |                                             | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |                                             | 1.536,04    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |                                             | 1.201,24    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |                                             | 102,46      |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |                                             | 259,87      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |                                             | 80,83       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |                                             | 3.180,44    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |                                             | 760,64      |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |                                             | 3.941,08    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |                                             | 7.882,16    |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                            |                                                                       |                                |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| <b>P7</b>                                                                  | <b>TIPO DE SERVIÇO: TÉCNICO SEC. MOSSORÓ</b>                          |                                |                    |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024         |                                                                       |                                |                    |
| <b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| 1                                                                          | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |                    |
| 2                                                                          | Unidade de Medida                                                     | <b>Posto</b>                   |                    |
| 3                                                                          | Quantidade da unidade de medida                                       | <b>1</b>                       |                    |
| 4                                                                          | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | <b>1</b>                       |                    |
| 5                                                                          | Nº de meses de execução contratual                                    | <b>12 meses</b>                |                    |
| 6                                                                          | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | <b>1.536,04</b>                |                    |
| 7                                                                          | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 5143-5                         |                    |
| 8                                                                          | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | <b>CCT RN000368/2024</b>       |                    |
| 9                                                                          | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | <b>MR061234/2024</b>           |                    |
| 10                                                                         | Data base da categoria                                                | <b>01º de janeiro</b>          |                    |
| <b>Composição de custos</b>                                                |                                                                       |                                |                    |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                                |                                                                       |                                |                    |
| <b>1</b>                                                                   | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Salário Base                                                          | 100%                           | <b>1.536,04</b>    |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos <b>trabalhistas</b>   |                                                                       |                                | 1.536,04           |
| <b>Total da remuneração</b>                                                |                                                                       |                                | <b>1.536,04</b>    |
| <b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                                    |                                                                       |                                |                    |
| <b>Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.1</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 128,00             |
| B                                                                          | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 42,67              |
| <b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>                          |                                                                       |                                | <b>170,67</b>      |
| <b>Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b> |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.2</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | INSS                                                                  | 20,00%                         | 341,34             |
| B                                                                          | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 25,60              |
| C                                                                          | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 17,07              |
| D                                                                          | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 3,41               |
| E                                                                          | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 42,67              |
| F                                                                          | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 136,54             |
| G                                                                          | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 102,40             |
| H                                                                          | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 10,24              |
| <b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>     |                                                                       |                                | <b>679,27</b>      |
| <b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>                          |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.3</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    |                                | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Vale-transporte                                                       |                                | 53,04              |
| B                                                                          | Auxílio-alimentação                                                   |                                | 228,80             |
| C                                                                          | <b>Seguro de Vida (Cláusula 10ª da CCT)</b>                           |                                | <b>5,00</b>        |
| D                                                                          | <b>Benefício Social Familiar (Cláusula 11ª da CCT)</b>                |                                | <b>11,66</b>       |
| <b>Total de benefícios mensais e diários</b>                               |                                                                       |                                | <b>298,50</b>      |
| <b>2</b>                                                                   | <b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                          |                                | <b>Valor (R\$)</b> |
| 2.1                                                                        | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     |                                | 170,67             |
| 2.2                                                                        | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições |                                | 679,27             |
| 2.3                                                                        | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          |                                | 298,50             |
| <b>Total dos Encargos e Benefícios</b>                                     |                                                                       |                                | <b>1.148,44</b>    |
| <b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                   |                                                                       |                                |                    |
| <b>3</b>                                                                   | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 6,40               |
| B                                                                          | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,51               |
| C                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 52,84              |
| D                                                                          | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 29,87              |
| E                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 11,89              |
| F                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 0,96               |
| <b>Total da provisão para rescisão</b>                                     |                                                                       |                                | <b>102,46</b>      |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| P7                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: TÉCNICO SEC. MOSSORÓ                                                   |             |             |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |             |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%       | 128,00      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%       | 21,33       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%       | 1,44        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%       | 0,32        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%       | 4,27        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%       | 0,50        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%      | 155,86      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%       | 30,03       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%      | 185,89      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%       | 73,98       |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%      | 259,87      |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |             |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$) |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 80,83       |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 80,83       |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |             |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%       | 187,66      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%       | 225,11      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%       | 335,24      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%       | 141,46      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%       | 141,46      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%       | 25,19       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%       | 116,27      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%       | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%       | 193,78      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%      | 748,01      |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |             |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |             | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |             | 1.536,04    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |             | 1.148,44    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |             | 102,46      |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |             | 259,87      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |             | 80,83       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |             | 3.127,64    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |             | 748,01      |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |             | 3.875,66    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |             | 3.875,66    |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
Secretaria de Serviços Compartilhados

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                            |                                                                       |                                |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| <b>P8</b>                                                                  | <b>TIPO DE SERVIÇO: TÉCNICO SECRETARIADO CAICÓ</b>                    |                                |                    |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024         |                                                                       |                                |                    |
| <b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| 1                                                                          | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |                    |
| 2                                                                          | Unidade de Medida                                                     | <b>Posto</b>                   |                    |
| 3                                                                          | Quantidade da unidade de medida                                       | <b>1</b>                       |                    |
| 4                                                                          | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | <b>1</b>                       |                    |
| 5                                                                          | Nº de meses de execução contratual                                    | <b>12 meses</b>                |                    |
| 6                                                                          | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | <b>1.536,04</b>                |                    |
| 7                                                                          | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 5143-5                         |                    |
| 8                                                                          | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | <b>CCT RN000368/2024</b>       |                    |
| 9                                                                          | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | <b>MR061234/2024</b>           |                    |
| 10                                                                         | Data base da categoria                                                | <b>01º de janeiro</b>          |                    |
| <b>Composição de custos</b>                                                |                                                                       |                                |                    |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                                |                                                                       |                                |                    |
| <b>1</b>                                                                   | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Salário Base                                                          | 100%                           | <b>1.536,04</b>    |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos <b>trabalhistas</b>   |                                                                       |                                | 1.536,04           |
| <b>Total da remuneração</b>                                                |                                                                       |                                | <b>1.536,04</b>    |
| <b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                                    |                                                                       |                                |                    |
| <b>Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.1</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 128,00             |
| B                                                                          | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 42,67              |
| <b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>                          |                                                                       |                                | <b>170,67</b>      |
| <b>Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b> |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.2</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | INSS                                                                  | 20,00%                         | 341,34             |
| B                                                                          | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 25,60              |
| C                                                                          | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 17,07              |
| D                                                                          | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 3,41               |
| E                                                                          | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 42,67              |
| F                                                                          | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 136,54             |
| G                                                                          | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 102,40             |
| H                                                                          | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 10,24              |
| <b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>     |                                                                       |                                | <b>679,27</b>      |
| <b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>                          |                                                                       |                                |                    |
| <b>2.3</b>                                                                 | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>Valor (R\$)</b>             |                    |
| A                                                                          | Vale-transporte                                                       | 39,84                          |                    |
| B                                                                          | Auxílio-alimentação                                                   | 228,80                         |                    |
| C                                                                          | <b>Seguro de Vida (Cláusula 10ª da CCT)</b>                           | <b>5,00</b>                    |                    |
| D                                                                          | <b>Benefício Social Familiar (Cláusula 11ª da CCT)</b>                | <b>11,66</b>                   |                    |
| <b>Total de benefícios mensais e diários</b>                               |                                                                       |                                | <b>285,30</b>      |
| <b>2</b>                                                                   | <b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                          | <b>Valor (R\$)</b>             |                    |
| 2.1                                                                        | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     | 170,67                         |                    |
| 2.2                                                                        | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 679,27                         |                    |
| 2.3                                                                        | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          | 285,30                         |                    |
| <b>Total dos Encargos e Benefícios</b>                                     |                                                                       |                                | <b>1.135,24</b>    |
| <b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                   |                                                                       |                                |                    |
| <b>3</b>                                                                   | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 6,40               |
| B                                                                          | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,51               |
| C                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 52,84              |
| D                                                                          | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 29,87              |
| E                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 11,89              |
| F                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 0,96               |
| <b>Total da provisão para rescisão</b>                                     |                                                                       |                                | <b>102,46</b>      |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| P8                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: TÉCNICO SECRETARIADO CAICÓ                                             |             |             |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |             |             |
|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |             |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%       | 128,00      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%       | 21,33       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%       | 1,44        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%       | 0,32        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%       | 4,27        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%       | 0,50        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%      | 155,86      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%       | 30,03       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%      | 185,89      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%       | 73,98       |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%      | 259,87      |
|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |             |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$) |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 88,33       |             |
| B                                                                                          | Equipamentos de Proteção Individual - EPIs (conforme memória de cálculo)                | 0,00        |             |
| C                                                                                          | Demais insumos não depreciáveis (SEM EPI'S) (conforme memória de cálculo)               | 0,00        |             |
| D                                                                                          | Insumos depreciáveis (conforme memória de cálculo)                                      | 0,00        |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 88,33       |             |
|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |             |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%       | 187,32      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%       | 224,70      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%       | 334,63      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%       | 141,20      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%       | 141,20      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%       | 25,15       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%       | 116,06      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%       | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%       | 193,43      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%      | 746,65      |
|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |             |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |             | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |             | 1.536,04    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |             | 1.135,24    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |             | 102,46      |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |             | 259,87      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |             | 88,33       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |             | 3.121,94    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |             | 746,65      |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |             | 3.868,59    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |             | 3.868,59    |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                            |                                                                       |                                |                    |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|
| P9                                                                         | <b>TIPO DE SERVIÇO: TÉCNICO SEC CURRAIS NOVOS</b>                     |                                |                    |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024         |                                                                       |                                |                    |
| <b>Dados da mão de obra para composição dos custos</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| 1                                                                          | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)                        | XX/XX/XXXX - Validade: 60 dias |                    |
| 2                                                                          | Unidade de Medida                                                     | <b>Posto</b>                   |                    |
| 3                                                                          | Quantidade da unidade de medida                                       | <b>1</b>                       |                    |
| 4                                                                          | Quantidade de empregados por unidade de medida                        | <b>1</b>                       |                    |
| 5                                                                          | Nº de meses de execução contratual                                    | <b>12 meses</b>                |                    |
| 6                                                                          | Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)       | <b>1.536,04</b>                |                    |
| 7                                                                          | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                           | 5143-5                         |                    |
| 8                                                                          | Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo          | <b>CCT RN000368/2024</b>       |                    |
| 9                                                                          | Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador        | <b>MR061234/2024</b>           |                    |
| 10                                                                         | Data base da categoria                                                | <b>01º de janeiro</b>          |                    |
| <b>Composição de custos</b>                                                |                                                                       |                                |                    |
| <b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>                                |                                                                       |                                |                    |
| 1                                                                          | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Salário Base                                                          | 100%                           | <b>1.536,04</b>    |
| Total da remuneração - Base de cálculo para encargos <b>trabalhistas</b>   |                                                                       |                                | 1.536,04           |
| <b>Total da remuneração</b>                                                |                                                                       |                                | <b>1.536,04</b>    |
| <b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                                    |                                                                       |                                |                    |
| <b>Submódulo 1 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>                     |                                                                       |                                |                    |
| 2.1                                                                        | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | 13º Salário                                                           | 8,33%                          | 128,00             |
| B                                                                          | Adicional de Férias                                                   | 2,78%                          | 42,67              |
| <b>Total do 13º salário e adicional de férias</b>                          |                                                                       |                                | <b>170,67</b>      |
| <b>Submódulo 2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b> |                                                                       |                                |                    |
| 2.2                                                                        | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | INSS                                                                  | 20,00%                         | 341,34             |
| B                                                                          | SESI ou SESC                                                          | 1,50%                          | 25,60              |
| C                                                                          | SENAI ou SENAC                                                        | 1,00%                          | 17,07              |
| D                                                                          | INCRA                                                                 | 0,20%                          | 3,41               |
| E                                                                          | Salário Educação                                                      | 2,50%                          | 42,67              |
| F                                                                          | FGTS                                                                  | 8,00%                          | 136,54             |
| G                                                                          | GIIL/RAT (RAT Ajustado ou SAT) = RAT (3%) x FAP (2.0000)              | 6,00%                          | 102,40             |
| H                                                                          | SEBRAE                                                                | 0,60%                          | 10,24              |
| <b>Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>     |                                                                       |                                | <b>679,27</b>      |
| <b>Submódulo 3 - Benefícios Mensais e Diários</b>                          |                                                                       |                                |                    |
| 2.3                                                                        | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>Valor (R\$)</b>             |                    |
| A                                                                          | Vale-transporte                                                       | 0,00                           |                    |
| B                                                                          | Auxílio-alimentação                                                   | 228,80                         |                    |
| C                                                                          | <b>Seguro de Vida (Cláusula 10ª da CCT)</b>                           | <b>5,00</b>                    |                    |
| D                                                                          | <b>Benefício Social Familiar (Cláusula 11ª da CCT)</b>                | <b>11,66</b>                   |                    |
| <b>Total de benefícios mensais e diários</b>                               |                                                                       |                                | <b>245,46</b>      |
| 2                                                                          | <b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS</b>                          | <b>Valor (R\$)</b>             |                    |
| 2.1                                                                        | Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias                     | 170,67                         |                    |
| 2.2                                                                        | Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições | 679,27                         |                    |
| 2.3                                                                        | Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários                          | 245,46                         |                    |
| <b>Total dos Encargos e Benefícios</b>                                     |                                                                       |                                | <b>1.095,40</b>    |
| <b>MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                   |                                                                       |                                |                    |
| 3                                                                          | <b>Itens de Custos (Descrição)</b>                                    | <b>%</b>                       | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                          | Aviso Prévio Indenizado                                               | 0,42%                          | 6,40               |
| B                                                                          | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                    | 0,03%                          | 0,51               |
| C                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                         | 3,44%                          | 52,84              |
| D                                                                          | Aviso Prévio Trabalhado                                               | 1,94%                          | 29,87              |
| E                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado           | 0,77%                          | 11,89              |
| F                                                                          | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado                         | 0,062%                         | 0,96               |
| <b>Total da provisão para rescisão</b>                                     |                                                                       |                                | <b>102,46</b>      |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores  finais  foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

|                                                                                            |                                                                                         |             |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| P9                                                                                         | TIPO DE SERVIÇO: TÉCNICO SEC CURRAIS NOVOS                                              |             |             |
| Processo nº 10469.000059/2024-30 - Pregão Eletrônico nº 90004/2024                         |                                                                                         |             |             |
| MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE                                      |                                                                                         |             |             |
| 4                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Substituição durante férias                                                             | 8,33%       | 128,00      |
| B                                                                                          | Substituição durante ausência por doença                                                | 1,39%       | 21,33       |
| C                                                                                          | Substituição durante licença maternidade                                                | 0,09%       | 1,44        |
| D                                                                                          | Substituição durante licença paternidade                                                | 0,02%       | 0,32        |
| E                                                                                          | Substituição durante ausências legais                                                   | 0,28%       | 4,27        |
| F                                                                                          | Substituição durante ausência por acidente de trabalho                                  | 0,03%       | 0,50        |
| Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição |                                                                                         | 10,15%      | 155,86      |
| I                                                                                          | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) | 1,95%       | 30,03       |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2                                              |                                                                                         | 12,10%      | 185,89      |
| J                                                                                          | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                    | 4,82%       | 73,98       |
| Total do custo de reposição do profissional ausente                                        |                                                                                         | 16,92%      | 259,87      |
| MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS                                                                |                                                                                         |             |             |
| 5                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | Valor (R\$) |             |
| A                                                                                          | Uniformes (conforme memória de cálculo)                                                 | 88,33       |             |
| Total Insumos Diversos                                                                     |                                                                                         | 88,33       |             |
| MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS                                              |                                                                                         |             |             |
| 6                                                                                          | Itens de Custos (Descrição)                                                             | %           | Valor (R\$) |
| A                                                                                          | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas)                              | 6,00%       | 184,93      |
| B                                                                                          | Lucro                                                                                   | 6,79%       | 221,83      |
| C                                                                                          | Tributos                                                                                | 8,65%       | 330,36      |
| C.1                                                                                        | Tributos Federais                                                                       | 3,65%       | 139,40      |
| C.1.1                                                                                      | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                                                           | 3,65%       | 139,40      |
|                                                                                            | Pis Cumulativo                                                                          | 0,65%       | 24,82       |
|                                                                                            | Cofins Cumulativo                                                                       | 3,00%       | 114,58      |
| C.1.2                                                                                      | CPRB - Não optante                                                                      | 0,00%       | 0,00        |
| C.2                                                                                        | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX                                  | 5,00%       | 190,96      |
| Total dos custos indiretos e tributos                                                      |                                                                                         | 21,44%      | 737,12      |
| QUADR-RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS                                                       |                                                                                         |             |             |
| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por profissional)                       |                                                                                         |             | Valor (R\$) |
| 1                                                                                          | Módulo 1 - Composição Remuneração                                                       |             | 1.536,04    |
| 2                                                                                          | Módulo 2 - Encargos e Benefícios                                                        |             | 1.095,40    |
| 3                                                                                          | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                       |             | 102,46      |
| 4                                                                                          | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                                   |             | 259,87      |
| 5                                                                                          | Módulo 5 - Insumos Diversos                                                             |             | 88,33       |
| Subtotal (A+B+C+D)                                                                         |                                                                                         |             | 3.082,11    |
| 6                                                                                          | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                                           |             | 737,12      |
| Valor mensal por profissional                                                              |                                                                                         |             | 3.819,23    |
| Valor mensal por unidade de medida (Posto)                                                 |                                                                                         |             | 3.819,23    |

# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## Secretaria de Serviços Compartilhados

### Planilha de Custos e Formação de Preços

#### NOTAS EXPLICATIVAS

| Módulo 1 - Composição da Remuneração |                                           | Memória de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fundamento                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A                                    | Salário Base <sup>(1)</sup>               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Artigo 457 e 458 da CLT.                                                                                                                                                                                          |
| B                                    | Adicional de Periculosidade               | Salário Base x 30%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Súmula 132 TST. Artigo 193 a 197 da CLT. Artigo 7º, inciso XXIII da CF. NR 16 do MTE.                                                                                                                             |
| C                                    | Adicional de Insalubridade                | Salário Mínimo (MP 1.021/2021) x 20% <sup>(2)</sup> x (10%, 20% ou 40%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver. Artigo 189 a 192 da CLT (10%, 20% ou 40%). NR 15 do MTE. Súmula nº. 139 do TST.                                                                           |
| D                                    | Adicional Noturno e hora noturna reduzida | (Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade + gratificações) + 220h - conforme jornada de trabalho da categoria) x 20% x (qtd. de horas noturnas <sup>1</sup> , 14).<br><b>Qtd. de horas noturnas</b> = qtd de horas noturnas diárias x quantidade de dias trabalhados<br><b>Quantidade de horas noturnas</b> = 7 horas (22h às 5h)<br><b>Quantidade de dias trabalhados</b> =<br>Jornada 44h:<br>365 dias : 7 dias = 52,14 semanas.<br>Segunda a sexta = 5 dias úteis por semana<br>52,14 semanas x 5 dias úteis por semana = 260,7 dias úteis por ano<br>260,7 dias úteis por ano – 9 feriados (aproximado) = 251,7 dias úteis "reais" = 252<br>252 dias úteis / 12 meses = 21 dias trabalhados por mês<br><br>Jornada 12x36h<br>365:12=30,4 dias<br>Considerando que cada trabalhador labora em dias alternados:<br>30,4/2=15,2 dias trabalhados por mês<br><b>1,14</b> = cálculo da hora noturna reduzida - 60 + 52,5 (52m30s) | Artigo 73 da CLT e artigo 7º, inciso IX da CF. Súmula nº 60 do TST e OJ-SDI1-259 do TST.                                                                                                                          |
| E                                    | Hora Extra Habitual <sup>(3)</sup>        | (Salário base + adicionais periculosidade/insalubridade/noturno) + 220h - conforme jornada de trabalho da categoria) x 50% x qtd. de hs extras).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Artigo 7º, inciso XVI, da CF/88. Artigo 59 da CLT. Súmulas 60 e 132 TST.                                                                                                                                          |
| F                                    | Sobreaviso                                | Salário hora de sobreaviso <sup>(4)</sup> x Quantitativo total de horas estimadas de sobreaviso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 244 da CLT. Súmula n. 428 do TST. |
| G                                    | Adicional de Feriado Trabalhado           | [(Salário base+adicionais previstos em lei ou CCT, se houver) + 220h (conforme jornada de trabalho da categoria)] x qtd. de horas diárias (limitada a 10h, conforme Súmula 444 TST) x qtd. de feriados x <b>PARCELA TRABALHADA</b> <sup>(5)</sup> + 12 meses)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Somente se houver previsão em CCT/ACT, pois se considera compensado nos termos do art. 59-A da CLT.                                                                                                               |
| I                                    | Intervalo Intrajornada <sup>(6)</sup>     | (Salário base+adicionais previstos em lei ou CCT, se houver + 220h (conforme jornada de trabalho da categoria) x 1,5 x qtd. de horas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Regras do instrumento coletivo da categoria, se houver (conforme incs. III e VIII do art. 611-A da CLT, o instrumento coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei). Artigo 71 da CLT. Lei 8.121/1991.        |

<sup>(1)</sup> **Salário Base:** Salário mensal definido em acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho no momento da publicação do edital, exceto se houver estipulação de valores mínimos de remuneração dos trabalhadores pelo Tribunal, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para a execução dos serviços, por meio de pesquisas de mercado, por dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço. De acordo com o TCU, a fixação de remuneração mínima no edital somente é cabível, com restrições, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho. Importante ainda que, como a planilha de custos é baseada em empregados mensais, consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal no salário mensal nos termos do § 2º do art. 7º da Lei 605/1949.

<sup>(2)</sup> **Adicional de Insalubridade** - Os percentuais definidos pelo art. 192 da CLT, segundo as classificações nos graus máximo, médio e mínimo, devem ser calculados com base no salário mínimo, salvo critério mais vantajoso estabelecido em lei ou em instrumento coletivo de trabalho (Súmula Vinculante n. 4). O direito ao recebimento do adicional somente pode ser reconhecido mediante laudo pericial que aponte estar a atividade insalubre prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15 da Portaria n. 3.214 de 1978.

As rubricas pertinentes ao adicional noturno, hora extra, sobreaviso, adicional de feriado trabalhado e intervalo intrajornada, não devem ser adotadas como regra na planilha, devendo sempre sua exigência estar justificada nos estudos preliminares.

<sup>(3)</sup> **Hora Extra Eventual** - As horas extras podem ser ordinárias (habituais) ou eventuais. Se ordinárias, seu custo será aportado na planilha e integrará o valor mensal a ser pago pela prestação do serviço. Se eventuais, o Edital deverá disciplinar o pagamento em forma apartada mediante ocorrência (fato gerador) com base nos seguintes dados: previsão estimada, necessidade eventual de sua realização mediante aprovação pelo fiscal/gestor e pagamento no mês de sua ocorrência. O memorial de cálculo deverá fazer parte do custo estimado da contratação.

<sup>(4)</sup> **Detalhamento do custo estimado do Sobreaviso:**

Salário hora de sobreaviso = Salário hora normal (sem adicionais) + 3.

Salário hora normal = Salário + 220 (conforme jornada de trabalho da categoria)

<sup>(5)</sup> **Adicional de Feriado Trabalhado** - PARCELA TRABALHADA: A parcela trabalhada indica a proporção dos feriados que serão trabalhados e portanto remunerados com o adicional. Para a jornada de 44 horas semanais, esta parcela é 0 pois é pressuposto que os feriados não são dias de trabalho para o contratante. Já na jornada de 12x36 horas, a parcela trabalhada é de 50% que corresponde ao percentual dos trabalhadores que estarão laborando no feriado.

<sup>(6)</sup> **Intervalo Intrajornada:** Nessa rubrica deve estar prevista a verba adicional para o empregado que trabalha normalmente no período destinado ao seu intervalo para repouso/alimentação. Caso a empresa prestadora deva disponibilizar jantista/almocista, garantindo que o empregado usufrua o intervalo para repouso e alimentação, este custo deverá ser aportado no Módulo 4.5.f. Conforme nova redação dada ao art. 71 da CLT pela Lei n. 13.467/2017, o pagamento de adicional de intrajornada não possui mais natureza salarial e sim **indenizatória (não é mais base de cálculo para encargos trabalhistas)**. Entretanto, a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio, em seu artigo 28, § 9º, apresenta um rol de importâncias, parcelas e benefícios que não integram o salário de contribuição, sem contemplar o intervalo intrajornada. Desse modo, o adicional de intrajornada, embora não integre a base de cálculo para incidência dos encargos trabalhistas, **integra o salário de contribuição, para fins previdenciários**. A planilha não autorizará o preenchimento do item I quando já houver indicação de custo no Módulo 4.5.f. Ou seja, deve-se computar a o custo adicional para o empregado (Módulo 1.I) ou para o substituto (Módulo 4.5.f) quando houver necessidade de prestação de serviço durante o intervalo para repouso/alimentação.

| Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias |                                    | %     | Memória de cálculo              | Fundamento                                            |
|---------------------------------------------------|------------------------------------|-------|---------------------------------|-------------------------------------------------------|
| A                                                 | 13º Salário <sup>(1)</sup>         | 8,33% | ((1/12) x 100) = 8,33%          | Art. 7º, VIII, CF/88. Decreto n. 57.155, de 3/11/1965 |
| B                                                 | Adicional de Férias <sup>(2)</sup> | 2,78% | ((1/3) x ((1/12) x 100) = 2,78% | Art. 7º, XVII, CF/88;                                 |

**Total do 13º salário e adicional de férias** **11,11%**

(1) 13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. O percentual dessa rubrica pode ser obtido pelo cálculo: ((1/12) x 100) = 8,33%.

(2) Abono de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: ((1/3)\*(1/12) x 100) = 2,78%.

| Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS e Outras Contribuições |                                                                 | %      | Fundamento                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A                                                                      | INSS (20% ou 0% no caso de opção pela CPRB <sup>(1)</sup> )     | 20,00% | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. <b>(3) Lei 13.161/2015 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)</b>                                                                             |
| B                                                                      | SESI ou SESC                                                    | 1,50%  | Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 30 da Lei nº 8.036/90; art. 1º da Lei nº 8.154/90; art. 240 da Constituição Federal.                                                                                  |
| C                                                                      | SENAI ou SENAC                                                  | 1,00%  | Anexo II da IN RFB n. 971/09; Decreto nº 2.318/86                                                                                                                                                        |
| D                                                                      | INCRA                                                           | 0,20%  | Anexo II da IN RFB n. 971/09; Lei nº 7.787/89; DL nº 1.146/70; Lei Complementar nº 11/71.                                                                                                                |
| E                                                                      | Salário Educação                                                | 2,50%  | Anexo II da IN RFB n. 971/09; art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982; art. 15 – Lei nº 9.424/96; art. 1º § 1º - Decreto Nº 6.003/2006; art. 212 § 5º da Constituição Federal; Súmula Nº 732 do STF. |
| F                                                                      | FGTS                                                            | 8,00%  | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III.                                                                                                                                                                 |
| G                                                                      | GILL/RAT = RAT (1%, 2% ou 3%) x FAP (0,5 a 2,00) <sup>(2)</sup> | 3,00%  | Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente. Súmula 351 do STJ.  |
| H                                                                      | SEBRAE                                                          | 0,60%  | Anexo II da IN RFB n. 971/09; Art. 8º. Lei nº 8.028/90 e Lei nº 8154/90                                                                                                                                  |
| I                                                                      | PIS sobre Folha de Pagamento <sup>(3)</sup>                     | 0,00%  | Art. 2º, I, "a", do Decreto 4.524/2002. Solução de Consulta COSIT/RFB n. 6.013/2017.                                                                                                                     |

**Total dos encargos previdenciários e FGTS** **36,80%**

**Os valores dos encargos apresentados na planilha são calculados sobre os totais do Módulo 1 e Submódulo 2.1, mantendo o padrão da IN SG/MPDG n. 05/2017. Nos demais módulos e submódulos, há somente registro da incidência do submódulo 2.2.**

<sup>(1)</sup> Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída por alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5).

<sup>(2)</sup> **GILL/RAT** é a sigla correspondente à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (o antigo **Seguro de Acidente de Trabalho - SAT**). A contribuição GILL/RAT é apurada por meio de um indicador criado pela Receita Federal: o **RAT Ajustado**. Sendo assim, em regra, considera-se para fins de definição da planilha modelo que **GILL/RAT = SAT = RAT Ajustado**. O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: RAT ajustado = RAT x FAP. A aplicação mínima ou máxima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas do RAT (1% a 3%) levará o percentual ajustado do RAT a uma variação entre 0,5% a 6%. A licitante deve preencher o item G do Submódulo 2.2 das planilhas analíticas de custos e formação de preços com o valor de seu RAT ajustado comprovando o percentual indicado no momento da apresentação da proposta na forma prescrita no edital e nestas notas explicativas.

- **RAT** (Riscos Ambientais do Trabalho) contém as alíquotas de 1%, 2% ou 3%, apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE); deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo pregoeiro, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

- **FAP** (Fator Acidentário de Prevenção) multiplicador variável num intervalo de 0,5 a 2,00 calculado anualmente pelo INSS considerando o número de acidentes do trabalho e doenças profissionais de cada empresa (Decreto nº 6.957/2009). Essa alíquota deverá ser comprovada mediante a apresentação do multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no site da previdência social por meio de acesso individual da proponente.

<sup>(3)</sup> **ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS:** Para essas organizações, não há recolhimento de PIS e COFINS sobre as receitas referentes às atividades próprias. No que diz respeito ao PIS há recolhimento de 1% sobre a folha de salários, devendo esta alíquota ser

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários <sup>(1)</sup> |                          | Fundamento                                                                |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| A                                                           | Vale-Transporte          | Artigo 4º, § único, da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto nº 95.247/87. |
| B                                                           | Auxílio-Alimentação      | Artigo 458, §§ 2º e 3º, da CLT, Lei nº 6.321/76, Decreto nº 5/91 e CCT.   |
| C                                                           | Assistência Médica       | Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT                                        |
| D                                                           | Assistência Odontológica | Artigo 458, inciso IV da CLT e CCT                                        |

<sup>(1)</sup> Deve ser observado o instrumento coletivo para a fixação do valor e do percentual de desconto do empregado na hipótese do auxílio-alimentação e vale-transporte.

Não serão autorizadas a cotação de valores na Planilha de Custos decorrentes de cláusulas de instrumentos coletivos que disponham: 1. Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada; 2. Matéria não trabalhista. 3. Direitos não previstos em lei, como por exemplo, valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; 4. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade; 5. Obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com Administração ou que não são de concessão obrigatória a todos trabalhadores abrangidos pelo instrumento coletivo.

# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## Secretaria de Serviços Compartilhados

### Planilha de Custos e Formação de Preços

### NOTAS EXPLICATIVAS

Com relação à assistência médica e odontológica, não serão admitidos cláusulas de instrumentos coletivos que dividam as categorias profissionais em duas espécies diferentes de trabalhadores, sem critério razoável de discriminação: os profissionais "terceirizados" e os "não terceirizados". A CCT não pode estabelecer obrigações diretas a terceiros, que dela não fazem parte, uma vez que a Administração Pública não se sujeita a obrigações a ela imposta por pactos dos quais não participou diretamente.

Caso o instrumento coletivo regente de cada categoria profissional não infrinja as regras acima, os campos referentes aos benefícios como assistência médica e outros deverão ser reexibidos para o adequado preenchimento.

| Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                                                       | %      | Memória de cálculo                                                                     | Fundamento                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A Aviso Prévio Indenizado <sup>(1)</sup>                                                                | 0,42%  | $((0,05 \times (1/12) \times 100) \cong 0,42\%)$                                       | Art. 7º, XXI, CF/88. Art. 477, 487 e 491 da CLT. Lei n. 12.506/2011.                                    |
| C Multa do FGTS <sup>(2)</sup>                                                                          | 3,44%  | $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$ | Art. 18 da Lei 8.036/90. Art. 12 da Lei 13.932/2019.                                                    |
| D Aviso Prévio Trabalhado <sup>(3)</sup>                                                                | 1,94%  | $(7/30) / 12 \cong 1,94\%$                                                             | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário |
| D.1 Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação)                                     | 0,194% | $((7/30) \times 0,1) / 12 \cong 0,194\%$                                               | Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário                                                      |
| E Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio trabalhado                                           | 0,72%  | $((0,3680 \times 0,0194) \times 100) \cong 0,72\%$                                     | Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário                                          |
| E.1 Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação) | 0,07%  | $((0,3680 \times 0,00194) \times 100) \cong 0,07\%$                                    | Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário                                                      |
| F Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado <sup>(4)</sup>                                            | 0,062% | $((0,0194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,062\%$                           | Art. 12 da Lei 13.932/2019. Acórdãos n. 1904/2007-TCU-Plenário e n. 3006/2010-TCU-Plenário              |
| F.1 Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado após 12 meses de vigência (Prorrogação) | 0,006% | $((0,00194 \times 0,08) \times 0,4 \times 100) \cong 0,006\%$                          | Lei 12.506/2011. Acórdão n. 1186/2017-TCU-Plenário                                                      |
| Total da provisão para rescisão - Primeiro ano de vigência                                              | 6,61%  | A+B+C+D+E+F                                                                            |                                                                                                         |
| Total da provisão para rescisão - Primeiro ano de vigência                                              | 4,16%  | A+B+C+D.1+E.1+F.1                                                                      |                                                                                                         |

<sup>(1)</sup> Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo  $((1/12) \times 0,05) \times 100 \cong 0,42\%$ .

<sup>(2)</sup> Multa do FGTS - rescisão sem justa causa: Esse item corresponde ao valor da multa do FGTS (40%) que incide sobre o saldo dos depósitos efetuados na conta vinculada ao FGTS do trabalhador. Considera-se que 10% dos empregados pedem contas, portanto, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Logo o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário corresponde a:  $0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + 1/12 + 1/12 + (1/3 \times 1/12)] \cong 3,44\%$ .

<sup>(3)</sup> Aviso Prévio Trabalhado - redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo aos primeiros doze meses de vigência  $[(7 \text{ dias de ausências} / 30 \text{ dias}) / 12] \times 100 = 1,94\%$  para 30 dias de aviso prévio no primeiro ano. Após o primeiro ano, o percentual corresponderá a 0,194% a cada ano uma vez que a Lei 12.506/2011 dispõe o acréscimo de 3 dias de aviso prévio ou 0,7 dias de ausências por ano de serviço prestado até o máximo de 90 dias. Ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário, conforme ditames da Lei 12.506/2011 e Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

<sup>(4)</sup> Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: o custo do aviso prévio trabalhado é acrescido da multa do FGTS (40%) que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso trabalhado.

<sup>(5)</sup> O art. 12 da Lei n. 13.932/2019 extinguiu a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa (art. 1º da Lei Complementar 110/2001). Sendo assim, o adicional que era previsto nos itens "C" e "F" com o título "Multa do FGTS e contribuição social sobre Aviso Prévio [...] passou a ser denominado somente de "Multa do FGTS sobre Aviso Prévio [...]"

**OBS:** Os valores das rubricas Aviso Prévio Trabalhado, Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado serão reduzidos a partir da primeira prorrogação de vigência do contrato conforme itens D.1, D.2 e D.3 da memória de cálculo nos termos do Acórdão 1.186/2017 - TCU-Plenário.

| Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente                          |                                                                                                        | %      | Memória de cálculo                                                                    | Fundamento                                                                                                                                            |                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| A                                                                              | Substituição durante férias <sup>(1)</sup>                                                             | 8,33%  | $((1/12) \times 100) \cong 8,33\%$                                                    | Art. 129 e 130 CLT.                                                                                                                                   |                                                |
| B                                                                              | Substituição durante ausência por doença <sup>(2)</sup>                                                | 1,39%  | $((5/30) / 12) \times 100 \cong 1,39\%$                                               | Art.131, inciso III, da CLT. Art. 476 da CLT, art. 6º, §1º, alínea "f", da Lei n. 805, de 1949, e art. 12, alínea "f", do Decreto n. 27.048, de 1949. |                                                |
| C                                                                              | Substituição durante licença maternidade <sup>(3)</sup>                                                | 0,09%  | $0,1111 \times 0,0255 \times 0,33 \times 100 \cong 0,29\%$                            | Art. 7º inc. XVIII, CF, Lei 8.213/91, art. 72 e Lei 11770/2008. Lei n. 13.527/2016.                                                                   |                                                |
| D                                                                              | Substituição durante licença paternidade <sup>(4)</sup>                                                | 0,02%  | $((5/30) / 12) \times 0,015 \times 100 \cong 0,02\%$                                  | Art. 7º, inciso XIX da CF. §1º do artigo 10 do ADCT. Lei n. 13.527/2016                                                                               |                                                |
| E                                                                              | Substituição durante ausências legais <sup>(4)</sup>                                                   | 0,28%  | $((1/30) / 12) \times 100 \cong 0,28\%$                                               | Art. 82 e 473 da CLT                                                                                                                                  |                                                |
| F                                                                              | Substituição durante ausência por acidente de trabalho <sup>(6)</sup>                                  | 0,03%  | $((15/30) / 12) \times 0,0078 \times 100 \cong 0,07\%$                                | Art. 27 do Dec. 89312/84, Art. 131 da CLT e MP. 664/2014                                                                                              |                                                |
| G                                                                              | Substituição durante intervalo de repouso e alimentação <sup>(7)</sup>                                 | 6,82%  | $((1/220) \times 1 \times 15) \times 100 \cong 6,82\%$                                | 220 horas/mês                                                                                                                                         | Total de horas na jornada de trabalho mensal   |
|                                                                                |                                                                                                        |        |                                                                                       | 15 horas/mês                                                                                                                                          | Total de dias estimados de substituição mensal |
|                                                                                |                                                                                                        |        |                                                                                       | 1 horas/mês                                                                                                                                           | Total de horas para repouso durante a jornada  |
| H                                                                              | Outros (especificar)                                                                                   | 0,00%  |                                                                                       |                                                                                                                                                       |                                                |
| Subtotal (sem item "g", por padrão)                                            |                                                                                                        | 10,15% | obs: Com o item "g" o Subtotal $\cong 16,97\%$                                        |                                                                                                                                                       |                                                |
| I                                                                              | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição (exceto licença maternidade) <sup>(8)</sup> | 1,95%  | $((0,1015 - 0,0002) \times [1/12 + 1/12 + (1/12 \times 1/3)] \times 100 \cong 1,95\%$ |                                                                                                                                                       |                                                |
| Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2 (sem item "g", por padrão)       |                                                                                                        | 12,10% | obs: Com o item "g" o Subtotal $\cong 20,15\%$                                        |                                                                                                                                                       |                                                |
| J                                                                              | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição                                                   | 4,45%  | $(0,3680 \times 0,1015) \times 100 \cong 4,45\%$                                      |                                                                                                                                                       |                                                |
| Total do custo de reposição do profissional ausente (sem item "g", por padrão) |                                                                                                        | 16,56% | obs: Com o item "f" o Subtotal $\cong 27,57\%$                                        |                                                                                                                                                       |                                                |

<sup>(1)</sup> Caso o contrato preveja substituição do empregado em férias, para que o posto não fique descoberto a empresa deverá repor o profissional ausente por meio de profissional substituto ao qual deverá retribuir com a mesma remuneração do titular. A estimativa do percentual dessa rubrica a ser aplicado sobre a remuneração mensal do titular pode ser obtido pelo cálculo:  $(1/12) \times 100 = 8,33\%$ .

<sup>(2)</sup> Estimativa de 5 (cinco) dias de licença por ano.

<sup>(3)</sup> Custo Estimado com licença maternidade = Custo Efetivo de Afastamento Maternidade x Número Estimado de Ocorrências x Rateio do Custo durante um ano

Custo Efetivo de Afastamento Maternidade: Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário correspondente ao período da licença é custeado pelo INSS (Art. 86 da IN RFB 971/2009). Cabe à empresa a provisão relativa a férias (1/12) e adicional de férias (1/3 x 1/12) e as contribuições previdenciárias sobre o período de licença conforme entendimento do próprio STJ (REsp 1230957/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 18/03/2014). A remuneração do substituto, acrescida de todos os encargos, é justamente a remuneração da trabalhadora substituída no período (vide Módulo 1 e Submódulo 2.2). Portanto o custo do afastamento é dado pela seguinte fórmula aplicada sobre a remuneração:  $[(1/12) + (1/3 \times 1/12) \times 100 \cong 11,11\%$

**Número Estimado de Ocorrências:** Conforme Anuário Estatístico da RAIS, elaborado pelo Ministério do Trabalho, as mulheres representaram cerca de 44% do total de empregos no país em 2022 (23.346.396 do total de 52.790.864). Já o Anuário Estatístico da Previdência Social dispõe que foi concedida a quantidade de 1.346.127 salários-maternidade no país em 2022. Essa quantidade representa cerca de 6% do total de mulheres empregadas no mesmo período. Portanto, a estimativa de uma determinada empregada usufruir 6 (seis) meses de licença a cada ano de execução contratual é de  $0,44 \times 0,06 \times 100 \cong 2,55\%$  de empregadas afastadas

**Rateio do Custo durante Vigência Contratual:** Divisão proporcional do custo de 4 (quatro) meses de licença por ano (base do % de ocorrências):  $(4 \text{ meses de licença}) \div (12 \text{ meses}) \times 100 = 33\%$

[Clique aqui para consultar o Anuário RAIS](#)

Selecione "Empregos em 31/12", depois "Por Área Geográfica e Sexo" e depois os atributos "Ano igual a 20XX"

[Clique aqui para consultar o Anuário Estatístico da Previdência Social](#)

Clicar em 2022: "Tabelas HTML". No arquivo que abrir, clique na pasta "Versão Online AEPS 2022", depois em "Seção I - Benefícios", depois em "Subseção A - Benefícios Concedidos", depois em "Capítulo 4 - Salário Maternidade"

<sup>(4)</sup> Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

<sup>(5)</sup> Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

<sup>(6)</sup> Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 0,78% (setenta e oito décimos por cento) dos empregados.

<sup>(7)</sup> O valor desta substituição será 0 (zero) por definição. Caso necessário para a contratação, esse valor deverá ser devidamente aportado e adaptado a situação contratual. A planilha não autorizará o preenchimento do item f quando já houver indicação de custo do Módulo 1.f - Intervalo Intrajornada. Ou seja, deve-se computar o custo adicional para o empregado (Módulo 1, item I) ou para o substituto (Submódulo 4.5, item f) quando houver necessidade de prestação de serviço durante o intervalo para repouso/alimentação.

<sup>(8)</sup> A cada substituição, o empregado substituto faz jus além da remuneração, às férias proporcionais com acréscimo de um terço e 13º salário proporcional ao período trabalhado durante a ausência do titular. Essa realidade já se amolda à substituição por meio de contrato de trabalho intermitente intitulado pela Lei n. 13.467/2017 (reforma trabalhista). A diferença da utilização deste contrato de trabalho para os demais é que o pagamento desses encargos trabalhistas se efetivam imediatamente após completado o serviço e não após os respectivos períodos concessivos. Deve-se atentar que, por já possuir férias proporcionais com acréscimo de um terço e não haver 13º em sua composição, o percentual relativo à licença maternidade é retirado do cálculo.

# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## Secretaria de Serviços Compartilhados

Planilha de Custos e Formação de Preços

### NOTAS EXPLICATIVAS

| Módulo 5 - Insumos Diversos                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       | Fundamento                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Uniformes                             | Art. 456-A da CLT                                                                                 |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Outros materiais não depreciáveis     | De acordo com a memória de cálculo específica com base na justificativa dos estudos preliminares. |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Materiais depreciáveis <sup>(1)</sup> |                                                                                                   |
| <sup>(1)</sup> Para encontrar as taxas de depreciação, recomenda-se a utilização da Macrofunção 02.03.30 do SIAFI para se obter estimativas de vida útil e do valor residual dos bens depreciáveis. Poderão ser utilizadas outras taxas, justificadamente, como as taxas de depreciação dispostas no Anexo III da IN RFB n. 1.700/2017. |                                       |                                                                                                   |

| Módulo 6 - Custos Indiretos e Tributos |                                                                           | %      | Memória de cálculo                                                                |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| A                                      | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Adm.) <sup>(1)</sup>            | 5,00%  | (Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4) x 5%                                      |
| B                                      | Lucro <sup>(1)</sup>                                                      | 10,00% | (Módulo1 + Módulo2 + Módulo3 + Módulo4 + Custos indiretos) x 10%                  |
| C                                      | Tributos <sup>(2)</sup>                                                   | 14,25% | C% (em percentual) = C1 + C2 + C3 + C4                                            |
| C.1                                    | Tributos Federais                                                         | 9,25%  | C R\$ (em reais) = P1 - P0                                                        |
|                                        | PIS                                                                       | 1,65%  | P0 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5A + Módulo 5B (em reais) |
|                                        | COFINS                                                                    | 7,60%  |                                                                                   |
| C.2                                    | Tributos Municipais (ISS)                                                 | 5,00%  | P1 = P0 / (1 - C%)                                                                |
| C.3                                    | Outros tributos (especificar) - ex: (CPRB <sup>(3)</sup> , se for o caso) | 0,00%  |                                                                                   |

<sup>(1)</sup> A estimativa de LUCROS e CUSTOS INDIRETOS foi definida por pesquisa de mercado realizada conforme IN/SEGES nº 65/2021. **Respeitado o resultado da soma dos limites máximos definidos, as licitantes poderão cotar percentuais para os custos indiretos e margem de lucro fora dos patamares definidos no edital, conforme Acórdão n. 408/2019 – TCU - Plenário.**

<sup>(2)</sup> Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real (Incidência não-cumulativa de PIS/COFINS)**. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato conforme Acórdão TCU-Plenário n. 2.647/2009.

<sup>2.1</sup> **Incidência não-cumulativa:** Para a definição do percentual máximo de BDI, para o regime de incidência não-cumulativa, considerou-se a totalidade dos tributos, ou seja, 7,60% para COFINS e 1,65% para o PIS. Contudo, a empresa não deve cotar esses percentuais máximos, mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses.

<sup>2.2</sup> **Comprovação:** Como comprovante a licitante deverá apresentar declaração pública de que os percentuais do PIS e do COFINS cotados correspondem à média dos recolhimentos dos últimos doze meses, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

<sup>(3)</sup> Devido a aplicação da Lei 13.161/2015 (Desoneração da folha de pagamento), a contribuição previdenciária patronal (INSS) poderá não ser calculada no Submódulo 2.2, sendo substituída pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) por meio de alíquota diferenciada de acordo com a atividade, incidindo sobre o faturamento (compondo o módulo 5).

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
**Secretaria de Serviços Compartilhados**

**DETALHAMENTO DO CUSTO DE VALE-TRANSPORTE**  
ITEM "A" DO SUBMÓDULO 2.3 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| DETALHAMENTO DO CUSTO DO VALE TRANSPORTE                                                      |                                       |                                           |                   |                                     |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------|
| PROFISSIONAIS: CONTÍNUO, COPEIRA, MOTORISTA, RECEPCIONISTA NATAL, RECEPCIONISTA HAB EM LIBRAS |                                       |                                           |                   |                                     |                                           |
| PERCURSO                                                                                      | CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A) | QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B) | TOTAL (C=AxB)     |                                     |                                           |
| Residência/SRTb-RN                                                                            | R\$ 4,50                              | 22                                        | R\$               | 99,00                               |                                           |
| SRTb-RN/Residência                                                                            | R\$ 4,50                              | 22                                        | R\$               | 99,00                               |                                           |
|                                                                                               | R\$ -                                 | 0                                         | R\$               | -                                   |                                           |
|                                                                                               | R\$ -                                 | 0                                         | R\$               | -                                   |                                           |
| TOTAL                                                                                         |                                       |                                           | R\$               | 198,00                              |                                           |
| PROFISSIONAL: TÉCNICO SEC. MOSSORÓ                                                            |                                       |                                           |                   |                                     |                                           |
| PERCURSO                                                                                      | CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A) | QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B) | TOTAL (C=AxB)     |                                     |                                           |
| Residência/Gerência SRTb-RN                                                                   | R\$ 3,30                              | 22                                        | R\$               | 72,60                               |                                           |
| Gerência SRTb-RN/Residência                                                                   | R\$ 3,30                              | 22                                        | R\$               | 72,60                               |                                           |
|                                                                                               |                                       | 22                                        | R\$               | -                                   |                                           |
|                                                                                               |                                       | 22                                        | R\$               | -                                   |                                           |
| TOTAL                                                                                         |                                       |                                           | R\$               | 145,20                              |                                           |
| PROFISSIONAL: TÉCNICO SECRETARIADO CAICÔ                                                      |                                       |                                           |                   |                                     |                                           |
| PERCURSO                                                                                      | CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A) | QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B) | TOTAL (C=AxB)     |                                     |                                           |
| Residência/Agência de Caicó                                                                   | R\$ 3,00                              | 22                                        | R\$               | 66,00                               |                                           |
| Agência de Caicó/Residência                                                                   | R\$ 3,00                              | 22                                        | R\$               | 66,00                               |                                           |
| TOTAL                                                                                         |                                       |                                           | R\$               | 132,00                              |                                           |
| PROFISSIONAL: TÉCNICO SEC CURRAIS NOVOS                                                       |                                       |                                           |                   |                                     |                                           |
| PERCURSO                                                                                      | CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (A) | QUANTIDADE MENSAL PARA CADA EMPREGADO (B) | TOTAL (C=AxB)     |                                     |                                           |
| Residência/Rodoviária                                                                         | R\$ -                                 | 0                                         | R\$               | -                                   |                                           |
| Rodoviária/Residência                                                                         | R\$ -                                 | 0                                         | R\$               | -                                   |                                           |
| TOTAL                                                                                         |                                       |                                           | R\$               | -                                   |                                           |
| POSTO DE TRABALHO                                                                             | SALARIO BASE (A)                      | CUSTO DO VALE TRANSPORTE (B)              | % de Desconto (C) | PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR (AxC=D) | CUSTO UNITÁRIO DO VALE TRANSPORTE (E=B-D) |
| CONTÍNUO                                                                                      | R\$ 1.440,00                          | R\$ 198,00                                | 6%                | R\$ 86,40                           | R\$ 111,60                                |
| COPEIRA                                                                                       | R\$ 1.412,00                          | R\$ 198,00                                | 6%                | R\$ 84,72                           | R\$ 113,28                                |
| MOTORISTA                                                                                     | R\$ 2.251,88                          | R\$ 198,00                                | 6%                | R\$ 135,11                          | R\$ 62,89                                 |
| RECEPCIONISTA NATAL                                                                           | R\$ 1.494,28                          | R\$ 198,00                                | 6%                | R\$ 89,66                           | R\$ 108,34                                |
| RECEPCIONISTA HAB EM LIBRAS                                                                   | R\$ 2.076,31                          | R\$ 198,00                                | 6%                | R\$ 124,58                          | R\$ 73,42                                 |
| TÉCNICO SECRETARIADO NATAL                                                                    | R\$ 1.536,04                          | R\$ 198,00                                | 6%                | R\$ 92,16                           | R\$ 105,84                                |
| TÉCNICO SEC. MOSSORÓ                                                                          | R\$ 1.536,04                          | R\$ 145,20                                | 6%                | R\$ 92,16                           | R\$ 53,04                                 |
| TÉCNICO SECRETARIADO CAICÓ                                                                    | R\$ 1.536,04                          | R\$ 132,00                                | 6%                | R\$ 92,16                           | R\$ 39,84                                 |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
Secretaria de Serviços Compartilhados

**DETALHAMENTO DO CUSTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

ITEM "B" DO SUBMÓDULO 2.3 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| DETALHAMENTO DO CUSTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO |                    |                                |                                                 |               |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------|---------------|
| POSTO DE TRABALHO                            | CUSTO UNITÁRIO (A) | % de Participação do empregado | QUANTIDADE MENSAL<br>PARA CADA EMPREGADO<br>(B) | TOTAL (C=AxB) |
| CONTÍNUO                                     | R\$ 9,32           | 20%                            | 22                                              | R\$ 164,00    |
| COPEIRA                                      | R\$ 6,36           | 20%                            | 22                                              | R\$ 112,00    |
| MOTORISTA                                    | R\$ 31,12          | 20%                            | 22                                              | R\$ 547,76    |
| RECEPCIONISTA NATAL                          | R\$ 13,00          | 20%                            | 22                                              | R\$ 228,80    |
| RECEPCIONISTA HAB EM LIBRAS                  | R\$ 13,00          | 20%                            | 22                                              | R\$ 228,80    |
| TÉCNICO SECRETARIADO NATAL                   | R\$ 13,00          | 20%                            | 22                                              | R\$ 228,80    |
| TÉCNICO SEC. MOSSORÓ                         | R\$ 13,00          | 20%                            | 22                                              | R\$ 228,80    |

**Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**  
Secretaria de Serviços Compartilhados

**PLANILHA DE DETALHAMENTO DO CUSTO DE UNIFORMES**

ITEM "A" DO MÓDULO 5 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| CALÇA                                         | Esporte ou social, confeccionadas em tecido liso, oxford ou two way;                                                  | 2                          | 2          | R\$ 130,00     | R\$ 260,00   |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|----------------|--------------|
| SAPATO                                        | Modelo social, preto em couro maleável, sem salto e com solado antiderrapante;                                        | 2                          | 2          | R\$ 110,00     | R\$ 220,00   |
| PAR DE MEIAS                                  | Confeccionado em poliamida ou algodão;                                                                                | 4                          | 4          | R\$ 20,00      | R\$ 80,00    |
| CRACHÁ                                        | Com cordão ou fixação e Fabricado em PVC, porta cartão ou plastificado;                                               | 1                          | 1          | R\$ 10,00      | R\$ 10,00    |
| CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL  |                                                                                                                       |                            |            |                | R\$ 970,00   |
| CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL |                                                                                                                       |                            |            |                | R\$ 80,83    |
| DETALHAMENTO DO CUSTO DO UNIFORME             |                                                                                                                       |                            |            |                |              |
| PROFISSIONAIS: TÉCNICO DE SECRETARIADO        |                                                                                                                       |                            |            |                |              |
| DESCRIÇÃO                                     | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                         | QTD POR PROFISSIONAL / ANO | QTDE ANUAL | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL  |
| BLUSA                                         | Esporte ou social, confeccionadas em tecido liso, microfibra, cedromix, cedrofil ou popeline com abotoamento frontal; | 4                          | 4          | R\$ 100,00     | R\$ 400,00   |
| BLAZER                                        | Confeccionado em two way                                                                                              | 1                          | 1          | R\$ 130,00     | R\$ 130,00   |
| CALÇA                                         | Esporte ou social, confeccionadas em tecido liso, oxford ou two way;                                                  | 2                          | 2          | R\$ 110,00     | R\$ 220,00   |
| SAPATO                                        | Modelo social, preto em couro maleável, sem salto e com solado antiderrapante;                                        | 2                          | 2          | R\$ 110,00     | R\$ 220,00   |
| PAR DE MEIAS                                  | Confeccionado em poliamida ou algodão;                                                                                | 4                          | 4          | R\$ 20,00      | R\$ 80,00    |
| CRACHÁ                                        | Com cordão ou fixação e Fabricado em PVC, porta cartão ou plastificado;                                               | 1                          | 1          | R\$ 10,00      | R\$ 10,00    |
| CUSTO TOTAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL  |                                                                                                                       |                            |            |                | R\$ 1.060,00 |
| CUSTO MENSAL DO UNIFORME PARA UM PROFISSIONAL |                                                                                                                       |                            |            |                | R\$ 88,33    |

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos  
Secretaria de Serviços Compartilhados

ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 90004/2024

DECLARAÇÃO PÚBLICA PARA EMPRESAS COM TRIBUTAÇÃO PELO REGIME DE INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA DE PIS E COFINS

Em atendimento ao solicitado no Edital Pregão Eletrônico n.º [xxxx/xxxx - NÚMERO DO PREGÃO] do [NOME DO ÓRGÃO], a empresa XXXXX XXXXX XXXXX LTDA, inscrita no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX declara:

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

| MÊS                         | FATURAMENTO MENSAL<br>(A) | CONTRIBUIÇÃO APURADA<br>(B) | CRÉDITO<br>DESCONTADO<br>(C) | CONTRIBUIÇÃO<br>DEVIDA<br>(D = B - C) | PERCENTUAL<br>EFETIVO<br>(E = D / A) |
|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| fevereiro-24                | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| março-24                    | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| abril-24                    | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| maio-24                     | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| junho-24                    | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| julho-24                    | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| agosto-24                   | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| setembro-24                 | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| outubro-24                  | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| novembro-24                 | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| dezembro-24                 | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| janeiro-25                  | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO |                           |                             |                              |                                       | 1,65%                                |

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses

| MÊS                         | FATURAMENTO MENSAL<br>(A) | CONTRIBUIÇÃO APURADA<br>(B) | CRÉDITO<br>DESCONTADO<br>(C) | CONTRIBUIÇÃO<br>DEVIDA<br>(D = B - C) | PERCENTUAL<br>EFETIVO<br>(E = D / A) |
|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|
| fevereiro-24                | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| março-24                    | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| abril-24                    | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| maio-24                     | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| junho-24                    | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| julho-24                    | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| agosto-24                   | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| setembro-24                 | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| outubro-24                  | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| novembro-24                 | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| dezembro-24                 | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| janeiro-25                  | -                         | -                           | -                            | -                                     | 0,00%                                |
| PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO |                           |                             |                              |                                       | 7,60%                                |

sexta-feira, 22 de novembro de 2024

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## Secretaria de Serviços Compartilhados

### PLANILHA AUXILIAR DO CUSTO ANUAL DO PROFISSIONAL SUBSTITUTO DO TITULAR EM FÉRIAS

Os valores foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

| Item                                                                         | Detalhamento da Rubrica na Planilha de Custos              | Posto 1       |                    | Posto 2       |                    | Posto 3       |                    | Posto 4       |                    | Posto 5       |                    | Posto 6       |                    | Posto 7       |                    | Posto 8       |                    | Posto 9       |                    |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|
| <b>4</b>                                                                     | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                            | Substituição do titular em férias                          | 8,33%         | 120,00             | 8,33%         | 117,67             | 8,33%         | 187,66             | 8,33%         | 124,52             | 8,33%         | 173,03             | 8,33%         | 128,00             | 8,33%         | 128,00             | 8,33%         | 128,00             | 8,33%         | 128,00             |
| G                                                                            | Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição | 1,62%         | 23,33              | 1,62%         | 22,88              | 1,62%         | 36,49              | 1,62%         | 24,21              | 1,62%         | 33,64              | 1,62%         | 24,89              | 1,62%         | 24,89              | 1,62%         | 24,89              | 1,62%         | 24,89              |
| <i>Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2</i>                         |                                                            | <i>9,95%</i>  | <i>143,33</i>      | <i>9,95%</i>  | <i>140,55</i>      | <i>9,95%</i>  | <i>224,15</i>      | <i>9,95%</i>  | <i>148,74</i>      | <i>9,95%</i>  | <i>206,67</i>      | <i>9,95%</i>  | <i>152,89</i>      | <i>9,95%</i>  | <i>152,89</i>      | <i>9,95%</i>  | <i>152,89</i>      | <i>9,95%</i>  | <i>152,89</i>      |
| I                                                                            | Incidência do submódulo 2.2 sobre custo de reposição       | 3,96%         | 57,05              | 3,96%         | 55,94              | 3,96%         | 89,21              | 3,96%         | 59,20              | 3,96%         | 82,25              | 3,96%         | 60,85              | 3,96%         | 60,85              | 3,96%         | 60,85              | 3,96%         | 60,85              |
| <b>Total do custo mensal de reposição do profissional ausente em férias</b>  |                                                            | <b>23,87%</b> | <b>200,38</b>      | <b>23,87%</b> | <b>196,48</b>      | <b>23,87%</b> | <b>313,36</b>      | <b>23,87%</b> | <b>207,93</b>      | <b>23,87%</b> | <b>288,92</b>      | <b>23,87%</b> | <b>213,74</b>      | <b>23,87%</b> | <b>213,74</b>      | <b>23,87%</b> | <b>213,74</b>      | <b>23,87%</b> | <b>213,74</b>      |
| <b>Total do custo ANUAL de reposição do profissional ausente em férias</b>   |                                                            |               | <b>2.404,56</b>    |               | <b>2.357,80</b>    |               | <b>3.760,26</b>    |               | <b>2.495,20</b>    |               | <b>3.467,09</b>    |               | <b>2.564,93</b>    |               | <b>2.564,93</b>    |               | <b>2.564,93</b>    |               | <b>2.564,93</b>    |
| <b>2.3</b>                                                                   | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>                        |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                            | Transporte                                                 |               | 111,60             |               | 113,28             |               | 62,89              |               | 108,34             |               | 73,42              |               | 105,84             |               | 53,04              |               | 39,84              |               | 0,00               |
| B                                                                            | Auxílio Alimentação                                        |               | 164,00             |               | 112,00             |               | 547,76             |               | 228,80             |               | 228,80             |               | 228,80             |               | 228,80             |               | 228,80             |               | 228,80             |
| <b>Total de benefícios mensais e diários</b>                                 |                                                            |               | <b>275,60</b>      |               | <b>225,28</b>      |               | <b>610,65</b>      |               | <b>337,14</b>      |               | <b>302,22</b>      |               | <b>334,64</b>      |               | <b>281,84</b>      |               | <b>268,64</b>      |               | <b>228,80</b>      |
| <b>6</b>                                                                     | <b>Custos Indiretos, Lucros e Tributos</b>                 | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                            | Custos Indiretos (Despesas Operacionais e Administrativas) | 6,00%         | 160,81             | 6,00%         | 154,99             | 6,00%         | 262,25             | 6,00%         | 169,94             | 6,00%         | 226,16             | 6,00%         | 173,97             | 6,00%         | 170,81             | 6,00%         | 170,01             | 6,00%         | 167,62             |
| B                                                                            | Lucro                                                      | 6,79%         | 192,90             | 6,79%         | 185,91             | 6,79%         | 314,59             | 6,79%         | 203,85             | 6,79%         | 271,29             | 6,79%         | 208,69             | 6,79%         | 204,89             | 6,79%         | 203,94             | 6,79%         | 201,08             |
| C                                                                            | Tributos                                                   | 8,65%         | 287,28             | 8,65%         | 276,87             | 8,65%         | 468,51             | 8,65%         | 303,59             | 8,65%         | 404,02             | 8,65%         | 310,80             | 8,65%         | 305,14             | 8,65%         | 303,72             | 8,65%         | 299,45             |
| C.1                                                                          | Tributos Federais                                          | 3,65%         | 121,22             | 3,65%         | 116,83             | 3,65%         | 197,69             | 3,65%         | 128,11             | 3,65%         | 170,48             | 3,65%         | 131,15             | 3,65%         | 128,76             | 3,65%         | 128,16             | 3,65%         | 126,36             |
| C.1.1.                                                                       | Pis/Cofins: Regime Cumulativo                              | 3,65%         | 121,22             | 3,65%         | 116,83             | 3,65%         | 197,69             | 3,65%         | 128,11             | 3,65%         | 170,48             | 3,65%         | 131,15             | 3,65%         | 128,76             | 3,65%         | 128,16             | 3,65%         | 126,36             |
|                                                                              | Pis Cumulativo                                             | 0,65%         | 21,59              | 0,65%         | 20,81              | 0,65%         | 35,21              | 0,65%         | 22,81              | 0,65%         | 30,36              | 0,65%         | 23,35              | 0,65%         | 22,93              | 0,65%         | 22,82              | 0,65%         | 22,50              |
|                                                                              | Cofins Cumulativo                                          | 3,00%         | 99,63              | 3,00%         | 96,03              | 3,00%         | 162,49             | 3,00%         | 105,29             | 3,00%         | 140,12             | 3,00%         | 107,79             | 3,00%         | 105,83             | 3,00%         | 105,34             | 3,00%         | 103,86             |
| C.1.2.                                                                       | CPRB - Não optante                                         | 0,00%         | 0,00               | 0,00%         | 0,00               | 0,00%         | 0,00               | 0,00%         | 0,00               | 0,00%         | 0,00               | 0,00%         | 0,00               | 0,00%         | 0,00               | 0,00%         | 0,00               | 0,00%         | 0,00               |
| C.3                                                                          | Tributos Municipais (ISSQN) - Código do Serviço: XX.XX     | 5,00%         | 166,06             | 5,00%         | 160,04             | 5,00%         | 270,81             | 5,00%         | 175,49             | 5,00%         | 233,54             | 5,00%         | 179,65             | 5,00%         | 176,38             | 5,00%         | 175,56             | 5,00%         | 173,09             |
| C.4                                                                          | Outros tributos (especificar)                              | 0,00%         | 166,06             | 0,00%         | 160,04             | 0,00%         | 270,81             | 0,00%         | 175,49             | 0,00%         | 233,54             | 0,00%         | 179,65             | 0,00%         | 176,38             | 0,00%         | 175,56             | 0,00%         | 173,09             |
| <b>Total dos custos indiretos e tributos</b>                                 |                                                            |               | <b>640,99</b>      |               | <b>617,77</b>      |               | <b>1.045,35</b>    |               | <b>677,39</b>      |               | <b>901,47</b>      |               | <b>693,47</b>      |               | <b>680,84</b>      |               | <b>677,68</b>      |               | <b>668,15</b>      |
| Resumo do custo por empregado substituto do titular em férias                |                                                            |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |
| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>     |                                                            |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |               | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                            | Módulo 1 - Composição Remuneração * 12 (Anual)             |               | 2.404,56           |               | 2.357,80           |               | 3.760,26           |               | 2.495,20           |               | 3.467,09           |               | 2.564,93           |               | 2.564,93           |               | 2.564,93           |               | 2.564,93           |
| B                                                                            | Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários                    |               | 275,60             |               | 225,28             |               | 610,65             |               | 337,14             |               | 302,22             |               | 334,64             |               | 281,84             |               | 268,64             |               | 228,80             |
| <b>Subtotal (A+B)</b>                                                        |                                                            |               | <b>2.680,16</b>    |               | <b>2.583,08</b>    |               | <b>4.370,91</b>    |               | <b>2.832,34</b>    |               | <b>3.769,31</b>    |               | <b>2.899,57</b>    |               | <b>2.846,77</b>    |               | <b>2.833,57</b>    |               | <b>2.793,73</b>    |
| E                                                                            | Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro              |               | 640,99             |               | 617,77             |               | 1.045,35           |               | 677,39             |               | 901,47             |               | 693,47             |               | 680,84             |               | 677,68             |               | 668,15             |
| <b>Valor total ANUAL por empregado substituto do titular em férias (R\$)</b> |                                                            |               | <b>3.321,15</b>    |               | <b>3.200,85</b>    |               | <b>5.416,26</b>    |               | <b>3.509,73</b>    |               | <b>4.670,78</b>    |               | <b>3.593,04</b>    |               | <b>3.527,61</b>    |               | <b>3.511,25</b>    |               | <b>3.461,88</b>    |
| Valor total ANUAL por empregado                                              |                                                            |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |               |                    |
| Valor total ANUAL por empregado com desconto da substituição                 |                                                            |               | 8.493,23           |               | 8.157,77           |               | 13.953,11          |               | 8.920,43           |               | 11.808,90          |               | 9.127,68           |               | 8.976,14           |               | 8.959,78           |               | 8.845,45           |
| Valor total ANUAL por empregado com desconto da substituição                 |                                                            |               | 5.172,08           |               | 4.956,92           |               | 8.536,85           |               | 5.410,70           |               | 7.138,12           |               | 5.534,64           |               | 5.448,54           |               | 5.448,54           |               | 5.383,57           |
| Valor Mensal por empregado                                                   |                                                            |               | 707,77             |               | 679,81             |               | 1.162,76           |               | 743,37             |               | 984,08             |               | 760,64             |               | 748,01             |               | 746,65             |               | 737,12             |
| <b>Valor Mensal por empregado com desconto da substituição</b>               |                                                            |               | <b>-2.613,38</b>   |               | <b>-2.521,04</b>   |               | <b>-4.253,50</b>   |               | <b>-2.766,36</b>   |               | <b>-3.686,71</b>   |               | <b>-2.832,40</b>   |               | <b>-2.779,60</b>   |               | <b>-2.764,60</b>   |               | <b>-2.724,76</b>   |

Legenda:

#### Postos de trabalho

CONTÍNUO  
COPEIRA  
MOTORISTA  
RECEPCIONISTA NATAL  
RECEPCIONISTA HAB EM LIBRAS  
TÉCNICO SECRETARIADO NATAL  
TÉCNICO SEC. MOSSORÓ  
TÉCNICO SECRETARIADO CAICÓ  
TÉCNICO SEC CURRAIS NOVOS

# Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

## Secretaria de Serviços Compartilhados

### PLANILHA AUXILIAR DAS RETENÇÕES EM CONTA VINCULADA DO PAGAMENTO MENSAL

Os valores finais foram arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

| Item | Descrição                                                                                                                               | Retenções |          |         |          |         |          |         |          |         |          |         |          |         |          |         |          |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|---------|----------|
|      |                                                                                                                                         | Posto 1   |          | Posto 2 |          | Posto 3 |          | Posto 4 |          | Posto 5 |          | Posto 6 |          | Posto 7 |          | Posto 8 |          |
|      |                                                                                                                                         | %         | Valor    | %       | Valor    | %       | Valor    | %       | Valor    | %       | Valor    | %       | Valor    | %       | Valor    | %       | Valor    |
| 1    | Salário Base + Adicionais (remuneração)                                                                                                 |           | 1.440,00 |         | 1.412,00 |         | 2.251,88 |         | 1.494,28 |         | 2.076,31 |         | 1.536,04 |         | 1.536,04 |         | 1.536,04 |
| 2    | 13º Salário (sobre remuneração)                                                                                                         | 8,33%     | 120,00   | 8,33%   | 117,67   | 8,33%   | 187,66   | 8,33%   | 124,52   | 8,33%   | 173,03   | 8,33%   | 128,00   | 8,33%   | 128,00   | 8,33%   | 128,00   |
| 3    | Férias e Abono de férias (sobre a remuneração)                                                                                          | 12,10%    | 174,24   | 12,10%  | 170,85   | 12,10%  | 272,48   | 12,10%  | 180,81   | 12,10%  | 251,23   | 12,10%  | 185,86   | 12,10%  | 185,86   | 12,10%  | 185,86   |
| 4    | Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (sobre remuneração)                                     | 4,00%     | 57,60    | 4,00%   | 56,48    | 4,00%   | 90,08    | 4,00%   | 59,77    | 4,00%   | 83,05    | 4,00%   | 61,44    | 4,00%   | 61,44    | 4,00%   | 61,44    |
| 5    | Subtotal das provisões                                                                                                                  | 24,43%    | 351,84   | 24,43%  | 345,00   | 24,43%  | 550,21   | 24,43%  | 365,10   | 24,43%  | 507,31   | 24,43%  | 375,31   | 24,43%  | 375,31   | 24,43%  | 375,31   |
| 6    | Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário (sobre a remuneração) | 9,72%     | 139,97   | 9,72%   | 137,25   | 9,72%   | 218,88   | 9,72%   | 145,24   | 9,72%   | 201,82   | 9,72%   | 149,30   | 9,72%   | 149,30   | 9,72%   | 149,30   |
| 7    | VALOR DA RETENÇÃO MENSAL POR PROFISSIONAL                                                                                               | 34,15%    | 491,81   | 34,15%  | 482,25   | 34,15%  | 769,09   | 34,15%  | 510,35   | 34,15%  | 709,13   | 34,15%  | 524,61   | 34,15%  | 524,61   | 34,15%  | 524,61   |
| 8    | Quantidade de profissionais por posto                                                                                                   |           | 1        |         | 1        |         | 1        |         | 1        |         | 1        |         | 1        |         | 1        |         | 1        |
| 9    | VALOR DA RETENÇÃO MENSAL POR POSTO                                                                                                      |           | 491,81   |         | 482,25   |         | 769,09   |         | 510,35   |         | 709,13   |         | 524,61   |         | 524,61   |         | 524,61   |
| 10   | Valor da Retenção Diária Por Posto                                                                                                      |           | 16,39    |         | 16,08    |         | 25,64    |         | 17,01    |         | 23,64    |         | 17,49    |         | 17,49    |         | 17,49    |
| 11   | Quantidade dos postos de trabalho                                                                                                       |           | 1        |         | 1        |         | 1        |         | 2        |         | 1        |         | 2        |         | 1        |         | 1        |
| 12   | VALOR DA RETENÇÃO MENSAL                                                                                                                |           | 491,81   |         | 482,25   |         | 769,09   |         | 1.020,70 |         | 709,13   |         | 1.049,22 |         | 524,61   |         | 524,61   |

|    |                                |
|----|--------------------------------|
| 14 | VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL |
|    | 6.096,03                       |

| Notas explicativas dos percentuais das rubricas a serem contingenciadas em conta vinculada - item 14 do anexo XII da |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1                                                                                                                    | 13º salário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8,33%                        |
| 2                                                                                                                    | Férias e Abono de férias (sobre a remuneração)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 12,10%                       |
| 3                                                                                                                    | Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (sobre remuneração) e Orientação/SEGES nº 26 Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 4%                           |
| 4                                                                                                                    | Subtotal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 24,43%                       |
| 5                                                                                                                    | Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário (sobre a remuneração)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Subtotal (4) x Submódulo 2.2 |
| 6                                                                                                                    | VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL POR POSTO : A Administração deverá reter INTEGRALMENTE a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias, a fim de cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 146 e o artigo 147 do Decreto lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 - consolidação das Leis do Trabalho - CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional). |                              |
| 7                                                                                                                    | Valor da Retenção Diária Por Posto: A Administração deverá reter PROPORCIONALMENTE a parcela relativa aos encargos de férias e 13º salário, quando a prestação de serviços for igual ou inferior a 14 (catorze) dias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                              |
| 8                                                                                                                    | VALOR TOTAL DA RETENÇÃO MENSAL: Valor total mensal a ser retido considerando todos os profissionais e postos previstos no instrumento contratual. Conforme determina IN/SEGES nº 05/2017, os valores provisionados serão retidos do pagamento mensal a prestadora dos serviços conforme quantidade de profissionais e postos de trabalho efetivamente disponibilizados durante o mês.                                                                                                                                                     |                              |

#### Legenda:

#### Postos de trabalho:

CONTÍNUO  
COPEIRA  
MOTORISTA  
RECEPCIONISTA NATAL  
  
RECEPCIONISTA HAB EM LIBRAS  
  
TÉCNICO SECRETARIADO NATAL  
  
TÉCNICO SEC. MOSSORÓ  
  
TÉCNICO SECRETARIADO CAICÓ  
  
TÉCNICO SEC CURRAIS NOVOS



**ANEXO VI**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **AUTORIZA**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017;

(X) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017 ;

(X) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017.

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Gerência de Recursos Logísticos  
Setor de Licitação

## ANEXO VII

### MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Em atendimento ao previsto no Edital Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/202\_\_, a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA** que:

(\_\_\_\_) **vistoriei**, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, todas as dependências dos imóveis onde serão prestados os serviços, estando ciente de todas as situações inerentes à execução dos serviços e tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

(\_\_\_\_) **não vistoriei** as dependências dos imóveis onde serão prestados os serviços, portanto, estou ciente de todas as responsabilidades que poderei arcar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

assinatura e carimbo assinatura e carimbo

servidor (representante legal do(a) licitante)



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Gerência de Recursos Logísticos  
Setor de Licitação

**ANEXO VIII**

**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado (a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.

2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL**

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada -bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviço.

3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e abre conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito

vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação - serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro)

servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de \_\_\_\_\_. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

---

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal

ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN SEGES/MPDG n.5/2017, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_. Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_  
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

**Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ na Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017:

Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante : Administração Pública Federal

Cidade/Município : \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_. Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Gerente

**Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_, (nome do proponente) Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

---

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ ou servidor previamente designado  
pelo ordenador

**Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_, (nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira e CRÉDITO na seguinte conta-depósito:

CREDITAR

Instituição Financeira Agência Conta CPF /CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira.

**Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº \_\_\_\_\_ - bloqueada para movimentação -, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

(local e data)

\_\_\_\_\_

Assinatura do titular da conta-depósito

**Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF Nome Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_ da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e essa ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Gerência de Recursos Logísticos  
Setor de Licitação

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

| Órgão/Empresa                    | Nº/Ano do contrato | Data de assinatura | Vigência do Contrato | Valor total do contrato |
|----------------------------------|--------------------|--------------------|----------------------|-------------------------|
|                                  |                    |                    |                      |                         |
|                                  |                    |                    |                      |                         |
|                                  |                    |                    |                      |                         |
|                                  |                    |                    |                      |                         |
|                                  |                    |                    |                      |                         |
|                                  |                    |                    |                      |                         |
|                                  |                    |                    |                      |                         |
| <b>Valor total dos Contratos</b> |                    |                    |                      |                         |

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Serviço de Administração e Logística  
Seção de Licitações e Contratos

## **ANEXO X**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

#### **1. DA DEFINIÇÃO**

**1.1.** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

**1.2.** Este anexo é parte indissociável do Contrato firmado a partir do Edital do Pregão Eletrônico nº /202 e de seus demais anexos.

#### **2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO**

**2.1.** Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de três indicadores de qualidade:

**2.1.1.** Qualidade dos serviços prestados;

**2.1.2.** Tempo de resposta as solicitações da contratante;

**2.1.3.** Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;

**2.2.** Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

**2.2.1.** A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente as situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

**2.3.** As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Serviço de Administração e Logística  
Seção de Licitações e Contratos

| <b>INDICADOR 01 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b> |                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                            | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                  |
| <b>Finalidade</b>                                      | Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço                                                      |
| <b>Meta a cumprir</b>                                  | Quanto maior a pontuação, melhor.                                                                                 |
| <b>Instrumento de medição</b>                          | Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico                                                          |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                         | Aplicação mensal de pesquisa de satisfação                                                                        |
| <b>Periodicidade</b>                                   | Mensal                                                                                                            |
| <b>Mecanismo de Cálculo</b>                            | Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Serviços de Apoio Administrativo diversos |
| <b>Início de Vigência</b>                              | A partir do início da prestação do serviço                                                                        |
| <b>Faixa de ajustes de pagamento</b>                   | <b>De 45 a 0 Pontos conforme resultados da pesquisa</b>                                                           |
| <b>Sanções</b>                                         | <b>Ver item 3.2</b>                                                                                               |
| <b>Observações</b>                                     | <b>Quesitos avaliados na pesquisa encontram-se no formulário constante em 2.4</b>                                 |



| INDICADOR 02 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                                                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Finalidade</b>                                               | Mensurar o atendimento as exigências específicas relacionadas no Termo de referência.                                                                                                                                                                                         |
| <b>Meta a cumprir</b>                                           | Até dia útil posterior a solicitação                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Instrumento de medição</b>                                   | Constatação formal de ocorrências                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                  | Pessoal.<br><br>Pelo fiscal do contrato através de livro de registros                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Periodicidade</b>                                            | Por evento/solicitação a contratante                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                     | Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta                                                                                                                                                                                    |
| <b>Início de vigência</b>                                       | A partir do início da prestação do serviço                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                            | <b>Sem atrasos = 20 Pontos</b><br><br><b>1 resposta com atraso = 16 Pontos</b><br><br><b>2 respostas com atraso = 12 Pontos</b><br><br><b>3 respostas com atraso = 8 Pontos</b><br><br><b>4 respostas com atraso = 4 Pontos</b><br><br><b>5 ou mais com atraso = 0 Pontos</b> |
| <b>Sanções</b>                                                  | <b>Ver item 3.2</b>                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Observações</b>                                              | O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto a resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda transcorra em maior tempo.                                     |



| <b>INDICADOR 03 - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS</b> |                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ITEM</b>                                                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                             |
| <b>Finalidade</b>                                                         | Mitigar ocorrências de atrasos de pagamento                                                                                                                  |
| <b>Meta a cumprir</b>                                                     | Nenhuma ocorrência no mês                                                                                                                                    |
| <b>Instrumento de medição</b>                                             | Constatação formal de ocorrências                                                                                                                            |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                                            | Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros                                                                                               |
| <b>Periodicidade</b>                                                      | Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.                                    |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                               | Identificação de pelo menos uma ocorrência de atraso no mês de referência                                                                                    |
| <b>Início de vigência</b>                                                 | A partir do início da prestação do serviço                                                                                                                   |
| <b>Faixa de ajuste no pagamento</b>                                       | <b>Sem ocorrências = 60 pontos</b><br><b>Uma ocorrência = 40 pontos</b><br><b>Duas ocorrências = 20 pontos</b><br><b>Três ocorrências ou mais = 0 ponto.</b> |
| <b>Sanções</b>                                                            | <b>Ver item 3.2</b>                                                                                                                                          |
| <b>Observações</b>                                                        | Atendendo ao disposto do Art. 459 § 1º da CLT.                                                                                                               |



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Serviço de Administração e Logística  
Seção de Licitações e Contratos

2.4. A fim de preencher os critérios de qualidade constantes no **INDICADOR 1 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, o seguinte formulário será utilizado:

| <b>PLANILHA DE PESQUISA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SRTE/RN</b> |                                                                                                                                                   |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Órgão/Unidade:                                                                                                            |                                                                                                                                                   |                     |
| Nº do Contrato:                                                                                                           |                                                                                                                                                   |                     |
| Gestor/Responsável:                                                                                                       |                                                                                                                                                   |                     |
| Contratada:                                                                                                               |                                                                                                                                                   | Mês de referência:  |
| <i>Legenda do Grau de Satisfação:</i><br><b>Satisfeito</b><br><b>Insatisfeito</b><br><b>Indiferente</b>                   |                                                                                                                                                   |                     |
| Descrição                                                                                                                 | Requisitos de avaliação                                                                                                                           | Nível de satisfação |
| <b>Avaliação dos colaboradores</b>                                                                                        | Assiduidade;                                                                                                                                      |                     |
|                                                                                                                           | Pontualidade;                                                                                                                                     |                     |
|                                                                                                                           | Relacionamento com os servidores;                                                                                                                 |                     |
|                                                                                                                           | Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço;                                                                                   |                     |
|                                                                                                                           | Execução das atividades relacionadas no Termo de Referência.                                                                                      |                     |
| <b>Avaliação da empresa Contratada</b>                                                                                    | Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência;                 |                     |
|                                                                                                                           | Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato;                                                         |                     |
|                                                                                                                           | Reposição de funcionários faltosos;                                                                                                               |                     |
|                                                                                                                           | Comunicação por parte dos colaboradores à CGU/RN, bem como ao Gestor do contrato, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades. |                     |
|                                                                                                                           | Apresentação dentro do prazo de notas fiscais/relatórios de recebimento dos serviços;                                                             |                     |
|                                                                                                                           | Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;       |                     |



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria de Gestão Corporativa  
Superintendência Regional de Administração no Estado do Rio Grande do Norte  
Serviço de Administração e Logística  
Seção de Licitações e Contratos

|  |                                                                                                                                                                                                     |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Pagamento dos benefícios (vale-transporte, auxílio-alimentação) nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;                                                                |  |
|  | Recolhimento Mensal do INSS e do FGTS nas datas conforme exigências trabalhistas.                                                                                                                   |  |
|  | Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo Setor de Gestão de Contrato |  |
|  | Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelo Setor de Gestão de Contratos;                                                                           |  |

Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou queira esclarecer sua avaliação.

| A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação | Satisfeito | Insatisfeito | Indiferente |
|----------------------------------------------------------|------------|--------------|-------------|
|                                                          |            |              |             |
| B – Total de quesitos avaliados                          |            |              |             |
| C – Índice de Avaliação SATISFEITO (*)                   | Satisfeito |              |             |
|                                                          |            |              |             |

(\*) Dividir o número correspondente ao nível de avaliação **Satisfeito** pelo total de quesitos avaliados.

D – Pontuação Total (\*\*)

(\*\*) Somatório do índice de avaliação Satisfeito multiplicado pela pontuação limite.  
[(Satisfeito)x 45]



### 3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO:

**3.1.** As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

**3.1.1.** A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço = Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3”

**3.2.** Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

| <b>FAIXAS DE PONTUAÇÃO<br/>DE QUALIDADE DA<br/>ORDEM DE SERVIÇO</b> | <b>PAGAMENTO DEVIDO</b> | <b>FATOR DE AJUSTE DE<br/>NÍVEL DE<br/>SERVIÇO</b>          |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------|
| De 100 a 80 pontos.                                                 | 100% do valor previsto  | 1,00                                                        |
| De 79 a 70 pontos.                                                  | 97% do valor previsto   | 0,97                                                        |
| De 69 a 60 pontos.                                                  | 95% do valor previsto   | 0,95                                                        |
| De 59 a 50 pontos.                                                  | 93% do valor previsto   | 0,93                                                        |
| De 49 a 40 pontos.                                                  | 90% do valor previsto   | 0,90                                                        |
| Abaixo de 40 pontos.                                                | 90% do valor previsto   | 0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual |



**Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]**

**3.3.** A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará a rescisão do contrato

#### **4. CHECKLIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS**

| <b>Indicador</b>                                        | <b>Critério (Faixas de pontuação)</b> | <b>Pontos</b>     | <b>Avaliação</b> |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1 – Qualidade dos serviços prestados                    | Conforme resultados da pesquisa       | De 45 a 0 pontos. |                  |
| 2 – Tempo de resposta as solicitações da contratante    | Sem atrasos                           | 10                |                  |
|                                                         | 1 resposta com atraso                 | 8                 |                  |
|                                                         | 2 respostas com atraso                | 6                 |                  |
|                                                         | 3 respostas com atraso                | 4                 |                  |
|                                                         | 4 respostas com atraso                | 2                 |                  |
|                                                         | 5 respostas com atraso ou mais        | 0                 |                  |
| 3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios | Sem ocorrências                       | 45                |                  |
|                                                         | Uma ou duas ocorrências               | 30                |                  |
|                                                         | Três ou quatro ocorrências            | 15                |                  |
|                                                         | Cinco ou mais ocorrências             | 0                 |                  |